



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e
de Ciências Sociais - FAJS
Curso de Relações Internacionais

Jackeline da Silva Carvalho

GÊNERO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A APLICABILIDADE DA LEI DE
COTAS NA ARGENTINA PARA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Brasília

2010

Jackeline da Silva Carvalho

**GÊNERO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A APLICABILIDADE DA LEI DE
COTAS NA ARGENTINA PARA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Relações Internacionais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Prof^a Renata de Melo Rosa

Brasília

2010

Jackeline da Silva Carvalho

**GÊNERO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A APLICABILIDADE DA LEI DE
COTAS NA ARGENTINA PARA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Relações Internacionais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Prof^a Renata de Melo Rosa

Banca Examinadora:

Prof^a. Renata de Melo Rosa
(Orientadora)

Prof^a Raquel Boing Marinucci
(Membro)

Prof^a Maria Heloísa Cavalcante Fernandes
(Membro)

Brasília
2010

À minha amada mãe que muitas vezes sacrificou os seus sonhos para que os meus se tornassem reais, exemplo de força, perseverança, determinação e dedicação, sempre me incentivando, apoiando e acreditando em minha capacidade, em nenhum momento mediu esforços para realização dos meus sonhos, guiando-me pelos caminhos corretos, ensinando-me a fazer as melhores escolhas, mostrou-me que a honestidade e o respeito são essenciais à vida. Aos meus queridos e amados irmãos, Bruno e Iran, pelo esforço e compreensão, em todos os momentos desta e de outras caminhadas, por serem meus amigos verdadeiros e fiéis, estiveram ao meu lado, nos momentos mais difíceis e compartilharam comigo os meus ideais, incentivando-me a sempre prosseguir.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus que me levantou quando caí e me deu força para continuar nos momentos difíceis desta maravilhosa caminhada, por ter me permitido alcançar mais essa vitória, ter me guiado ao longo dessa trajetória em busca do conhecimento, ter proporcionado o querer e o realizar desse curso em minha vida.

Meus agradecimentos também a minha orientadora Renata de Melo Rosa e a Professora Sílvia Menicucci que contribuíram para a execução deste trabalho, ajudando-me com seus conhecimentos, dedicação e competência.

“Feliz o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento; porque melhor é o lucro que ela dá do que o da prata e melhor a sua renda do que o ouro mais fino. Mais preciosa é do que pérolas, e tudo o que podes desejar não é comparável a ela”.

Provérbios

RESUMO

O objetivo central do trabalho é mostrar a influência da perspectiva feminista na teoria de relações internacionais e no Direito Internacional, ressaltando principalmente a contribuição para o entendimento do conceito de gênero no âmbito internacional. Neste sentido, mostrar-se-á esta temática no âmbito interamericano, com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. Os impactos da Convenção têm alcançado grande repercussão, com resultados positivos no que se refere aos direitos das mulheres. Exemplificando esses resultados, analisa-se a aplicabilidade da Lei de Cotas nos sistemas eleitorais latino-americanos, explorando a experiência Argentina no referido tema. Tal contribuição permite que em longo prazo ocorra uma mudança cultural em relação ao papel da mulher na sociedade, pela reavaliação da participação política nos sistemas eleitorais.

Palavras-chave: Perspectiva Feminista. Teoria de Relações Internacionais. Gênero. Direitos Humanos da Mulher. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Lei de Cotas. Experiência Argentina

ABSTRACT

The main objective of this work is to show the influence of the feminist perspective on international relations theory and international law, noting especially the contribution to the understanding of the concept of gender in international affairs. In this sense, it will display this issue in the inter-American context, the Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women, known as the "Convention of Belém do Pará". The impacts of the Convention has achieved great effect, with positive results with regard to women's rights. Exemplifying these results, we analyze the applicability of the Quota Law in electoral systems in Latin America, exploring the experience Argentina in that subject. This contribution allows long-term cultural change occurs in relation to the role of women in society, a reassessment of political participation in electoral systems.

Keywords: Feminist Perspective. Theory of International Relations. Gender. Women's Human Rights. Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women. Quota Law. Experience Argentina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	11
1.1 GÊNERO E A DOMINAÇÃO MASCULINA	11
1.2 GÊNERO E AS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	20
1.3 AS CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS E AS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	25
1.4 VISÃO FEMINISTA DA SEGURANÇA INTERNACIONAL	29
2 SISTEMA NORMATIVO INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO À MULHER.....	34
2.1 GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: Considerações a respeito do sistema universal de direitos humanos e o tema da proteção à mulher.....	34
2.1.1. O sistema de direitos humanos onusiano: breves apontamentos.....	34
2.1.2 O histórico do desenvolvimento da proteção das mulheres no âmbito onusiano.....	37
2.2 O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Breves considerações	41
2.3 A PROTEÇÃO DA MULHER NO SISTEMA INTERAMERICANO: A Convenção de Belém do Pará	45
3. APLICABILIDADE DA LEI DE COTAS E OS SISTEMAS ELEITORAIS LATINO- AMERICANOS.....	52
3.1 POLÍTICA DE COTAS ELEITORAL NA ARGENTINA.....	58
3.2 EFICÁCIA DA POLÍTICA DE COTAS ELEITORAL.....	61
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS.....	68

INTRODUÇÃO

A violência de gênero tem ganhado papel de destaque dentre as diversas formas de violência existentes, em todo o mundo. Tal violência é assumida por vários tipos: caráter físico, psicológico, verbal e simbólico, dentre outros, e se esconde no silêncio dos lares e pode ser considerada como um vestígio da desigualdade de poder entre homens e mulheres, resultante da cultura patriarcal e sexista que ainda hoje prevalece nas sociedades contemporâneas.

A inserção da questão da violência contra a mulher na agenda doméstica de alguns Estados e na agenda internacional foi resultado de grandes esforços feitos por atores sociais. A criação de normas protetivas internacionais relacionadas à violência contra as mulheres acabou por influenciar o âmbito doméstico dos Estados, fazendo com que se possa notar uma lenta conquista, com providências, elaboração e implementação de políticas públicas, visando proporcionar mais segurança às mulheres, vítimas históricas da violência.

Nesse contexto, o sistema interamericano de direitos humanos destaca-se pela adoção da Convenção de Belém do Pará - a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - e a influência desta em promover por meio de políticas públicas e mudanças normativas uma melhor proteção das mulheres em âmbito regional.

Essa análise permite verificar que a questão da violência contra a mulher trouxe para o plano das Relações Internacionais, outra perspectiva de se considerar a violência, antes analisada como um fenômeno interestatal somente. Na medida em que essa discussão alcança a esfera internacional, há possibilidade de se discutir de modo concreto, a questão da segurança humana em face da segurança estatal.

Para tanto, no primeiro, capítulo intitulado “Gênero e Relações Internacionais”, foram abordadas as influências de questões relativas a gênero, discutindo como se formou o processo de construção nos padrões de conduta da sociedade, analisando a fixação de papéis e comportamentos para os respectivos

gêneros. Bem como, destacando a influência do patriarcalismo na produção de conhecimento nas Relações Internacionais. Pontuando na base da sociedade patriarcal, a violência contra a mulher, caracterizada pela imposição, apropriação e exploração da vida e da sexualidade das mulheres.

A elevação do tema da violência contra as mulheres levou à formulação de diferentes instrumentos internacionais que foram adotados por vários Estados, como abordado no segundo capítulo, o sistema normativo internacional de proteção à mulher. Como resultado, essa violência tornou-se reconhecida internacionalmente como uma questão de direitos humanos ao requerer uma resposta coordenada e integral por parte dos Estados, da sociedade civil e da comunidade internacional.

Paralelamente, no plano externo, foram firmados tratados internacionais sobre os direitos humanos das mulheres, a exemplo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada Convenção de Belém do Pará da OEA, originária da Organização dos Estados Americanos. Essa convenção trouxe a definição do conceito de violência contra a mulher e propôs combatê-la, além de incorporar recomendações e compromissos internacionalmente adotados para lidar com a violência contra a mulher.

No terceiro capítulo “Aplicabilidade da Lei de Cotas e os Sistemas Eleitorais Latino-Americanos” foi analisado um exemplo de política pública adotada nos países latinos americanos, a política de cotas e seu mecanismo de funcionamento. Tratando-se de uma promoção da igualdade de gênero. Dessa forma, foi mencionado o caso da Argentina, explicando os motivos pelos quais esse país é considerado destaque na aplicação da lei de cotas na representação política.

1 GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1.1 GÊNERO E A DOMINAÇÃO MASCULINA

Este capítulo tem como objetivo descrever alguns aspectos sobre o percurso do conceito de gênero dentro do campo feminista. Para isso, é importante mencionar as questões de gênero e a sua relação com valores sociais que por sua vez norteiam a ótica do feminino e do masculino. Será observado que mulheres e homens ocupam posições sociais distintas e como a identidade social de ambos está constituída por distintos papéis e atribuições.

Na tentativa de revelar a natureza construtivista do gênero, uma divisão conceitual é necessária entre sexo e gênero. Ao se falar em gênero, compreendem-se os aspectos psicológicos, sociais, morais e culturais atribuídos a um grupo. São, portanto, mais que componentes biológicos, são construções marcadas por conceitos simbólicos. O gênero é culturalmente construído, não sendo o resultado causal do sexo. Conforme observa Butler:¹ “Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção do termo homens aplica-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo mulheres interprete somente corpos femininos”. Dessa forma, gênero e sexo se diferenciam em termos conceituais, pois tem implicações interpretativas distintas.

O termo gênero se refere ao significado cultural assumido pelo corpo sexuado. Essa construção cultural do significado pode sugerir um determinismo, na medida em que a cultura à qual se atribui a construção do significado é compreendida em termos de lei cultural e o gênero passa a ser considerado como determinado e fixo. Ou seja, “a cultura se torna o destino”.²

A noção de gênero tem servido de base para indicar a criação inteiramente

1 BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.p.24

2 Ibidem,p.24-25.

cultural das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres.³ Tal referencial teórico possibilita compreender o gênero como construção cultural, negando o caráter natural, radical, universal atribuído aos papéis masculinos e femininos.

No que respeita à construção social do gênero, Françoise Héritier ressalta um importante aspecto. O artefato de ordem geral baseado na repartição sexual das tarefas e a instauração de uma forma reconhecida de união, constitui um dos pilares da família e da sociedade. Todavia, as representações da pessoa sexuada e as repartições das tarefas nas sociedades ocidentais não são fenômenos considerados como valores universais gerados por uma natureza biológica comum, mas sim construções culturais.⁴

Essa repartição de papéis atribuídos aos sexos masculino e feminino, exprimindo uma relação conceitual orientada hierarquicamente entre feminino e masculino, a fim de que este último possa exercer seu poder é definido por Héritier como "valência diferencial dos sexos". Dessa forma, não se pode estudar o gênero ou a diferença sexual sem, necessariamente considerar construções mais amplas, tais como a forma como se constitui a diferença na sociedade, e propor conexões que interliguem múltiplas áreas do social.

Héritier aborda a questão da diferença sexual e da construção do gênero enquanto algo irreduzível e produzido em última instância por uma diferença originalmente ancorada na natureza. Quando menciona que um sistema de parentesco não é a tradução pura de fatos biológicos da reprodução, mas, necessariamente, estes fatos biológicos: sucessão de gerações, o reconhecimento do caráter sexual dos indivíduos que engendram por sua vez o caractere paralelo e cruzado das situações de consanguinidade, está tomando a diferença sexual como se fosse, de fato e de direito, a diferença, que é usada simbolicamente para se construir a diferença cultural e a diferença entre masculino/feminino em cada

3 SCOTT, Joan W. "Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista". Debate Feminista, São Paulo: Cia. Melhoramentos, Edição Especial (Cidadania e Feminismo), p. 203-222, 1999

4 HÉRITIER, Françoise. Masculino/Feminino: O Pensamento da Diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.p.20-21

sociedade.⁵

A autora sugere que a "valência diferencial dos sexos" conduz, na maioria dos casos, à dominação masculina. Ao se analisar a formação cultural dessa diferença entre masculino e feminino, verifica-se que a estabilidade da supremacia androcêntrica é fortalecida pela maior parte dos estudos antropológicos terem sido conduzidos por homens. Se esses estudos fossem conduzidos por mulheres, estas participariam necessariamente da ideologia dominante da sua própria sociedade. Uma visão etnocentrada e androcentrada, faz com que as outras sociedades sejam observadas pelo ponto de vista do homem dominante.⁶

Marilyn Strathern (1979) é outra autora fundamental que contribui para o debate relacionando a questão do gênero ao simbolismo em geral. Para ela, a diferença sexual serve para simbolizações ligadas a muitas áreas do social. Neste sentido, a estratégia de análise vai em outra direção que é a de levar o gênero ou a marcação da diferença simbólica entre os sexos para além do próprio 'campo do gênero' assim constituído, usando-o enquanto uma reflexão sobre questões da sociedade como um todo.⁷ (STRATHERN apud GONÇALVES, 2000)

A contribuição de Strathern, neste debate, é a de introduzir o sexo enquanto fonte de simbolismo e simbolização, procurando, assim, escapar das armadilhas dos paradigmas da generalização que acabam criando ou aceitando formulações teóricas do tipo 'dominação masculina', 'dualismos', 'oposições' entre natureza e cultura e a alocação universal dos papéis sexuais. Inicia uma nova argumentação que questiona a atribuição de um papel dominante ao homem e mostra como, uma vez adotada esta perspectiva, se pode observar as relações em seus contextos específicos e inverter os pontos de vista. (STRATHERN apud GONÇALVES, 2000)

Outro ponto estratégico sobre o qual Strathern nos faz refletir é o da vinculação entre a questão de gênero e o feminismo e os significados conceituais

5 Ibidem, p.56-59.

6 HÉRITIER, Françoise. Masculino/Feminino: O Pensamento da Diferença. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 198

7 GONÇALVES, Marco Antonio. Produção e significado da diferença: re-visitando o gênero na antropologia. In: Lugar primeiro. n. 04, Ppgsa – Ifcs/Ufrj, 2000. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~ppgsa/publicacoes/programa_publicacoes_lugarprimeiro4.htm. Acesso em 10 Abr 2010.

das premissas que esta vinculação transporta como o a priori da “dominação”, da “subordinação” como universalmente presentes e a busca de outros aspectos ‘universais que definam o gênero’. Pode-se a partir destas observações, adotar outra perspectiva, falar em uma ‘predominância feminina e feminista’ na abordagem dos estudos de gênero. Neste sentido, é preciso recolocar as questões de outra forma procurando definir cada categoria conceitual de análise para que não se caia nas armadilhas de perspectivas sexuais, políticas, ideológicas ou que pelo menos estas sejam explicitadas e consideradas enquanto um ponto de vista que informa a análise, a definição e interpretação do objeto. ⁸(STRATHERN apud GONÇALVES, 2000)

Uma outra contribuição importante que se soma à de Strathern é a de Overing que assume uma posição mais radical e trata da discussão sobre gênero em termos de um bias do mundo ocidental na percepção das diferenças: o de perceber desigualdades em todas as sociedades; de isolar a esfera da política ou de conceber o político enquanto campo exclusivamente masculino. Assim, questiona a concepção de política demonstrando como é problemático definir um costume específico como político em uma sociedade e não em outra. Dessa forma, a autora percebe a problemática do gênero como uma questão eminentemente ocidental que, quando, transposta para outras sociedades busca universais ou validações de teses que somente fazem sentido no ocidente. ⁹(OVERING apud GONÇALVES, 2000)

Por outro lado, Pierre Bourdieu¹⁰ trata especificamente da dominação do masculino sobre o feminino em sua obra “A dominação Masculina”, na qual demonstra que o fato está presente no processo evolutivo histórico do ser humano. Para o autor, a dominação do homem sobre a mulher é exercida por meio de uma violência simbólica, compartilhada inconscientemente entre dominador e dominado.

8 GONÇALVES, Marco Antonio. Produção e significado da diferença: re-visitando o gênero na antropologia. In: Lugar primeiro. n. 04, Ppgsa – Ifcs/Ufrj, 2000. Disponível em: <
http://www.ifcs.ufrj.br/~ppgsa/publicacoes/programa_publicacoes_lugarprimeiro4.htm. Acesso em 10 Abr 2010.

9 Ibidem

10 BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina; tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, 5.ed.

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos 'habitus' e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõem.¹¹

A violência simbólica estaria deste modo presente nos símbolos e signos culturais, especialmente no reconhecimento tácito da autoridade exercida por certas pessoas e grupos de pessoas. Deste modo, a violência simbólica nem é percebida como violência, mas sim como uma espécie de interdição desenvolvida com base em um respeito que naturalmente se exerce de um para outro.

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de auto-depreciação ou até auto desprezo sistemático, principalmente visível, na representação que as mulheres cabilas fazem do seu sexo como algo deficiente, feio ou até repulsivo (ou, em nosso universo, na visão que inúmeras mulheres têm do próprio corpo, quando não conforme aos cânones estéticos impostos pela moda), e de maneira mais geral, em sua adesão a uma imagem desvalorizada da mulher.¹²

O sistema simbólico de uma determinada cultura é uma construção social e sua manutenção é fundamental para a perpetuação de uma determinada sociedade, por meio da interiorização da cultura por todos os membros da mesma. A violência

11 BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina; tradução de Maria Helena Kuhnner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, 5.ed. p. 49-50

12 Ibidem, p. 46-47.

simbólica se expressa na imposição "legítima" e dissimulada, com a interiorização da cultura dominante, reproduzindo as relações do mundo do trabalho. O dominado não se opõe ao seu opressor, já que não se percebe como vítima deste processo: ao contrário, o oprimido considera a situação natural e inevitável. Pierre Bourdieu descreve a violência simbólica como um ato sutil, que oculta relações de poder que alcançam não apenas as relações entre os gêneros, mas, toda a estrutura social.

Desse modo, vários conceitos nos estudos de gênero passam a ser questionados: desigualdade universal; diferenciação implicando em assimetria e hierarquia; ideologias políticas enquanto ideologias masculinas; a esfera do político enquanto universalmente considerada a mais valorizada no interior da atividade humana; o privado e o público; o doméstico e o político; o controle do feminino pelo masculino, bem como o domínio da liberdade sexual feminina, da fertilidade que conformam a existência universal de estruturas essencialmente não-igualitárias.

As teorias de gênero, incluindo suas constantes revisões, contribuíram para que os estudos feministas de crítica da modernidade revelassem que, embora as categorias modernas e valores do Iluminismo tais como direitos, igualdade, liberdade, democracia inicialmente tenham instruído muitos dos movimentos feministas de emancipação. O discurso humanista da teoria moderna (juntamente com suas noções de Sujeito e Identidade intrinsecamente essencialistas, fundacionalistas e universalistas) tendeu a apagar as especificidades (de gênero, de classe, de raça, de etnia e de orientação sexual) dos diferentes sujeitos que ocupavam outras fronteiras políticas que aquelas do homem branco, heterossexual e detentor de propriedades.¹³

A construção do 'gênero' como categoria de análise desde cedo se deparou com esses problemas. Joan Scott entende que 'gênero' necessita de uma teoria que lhe dê suporte. Essa teoria para a autora é o pós-estruturalismo, na medida em que permite questionar as categorias unitárias e universais e torna históricos conceitos que são normalmente tratados como naturais, como, por exemplo, 'homem' e

13 COSTA, Claudia de Lima. "O sujeito no feminismo: revisitando os debates". Cadernos Pagu, n. 19, 2002. p.59

'mulher'.¹⁴

Um importante ponto de contribuição do pós-estruturalismo ao feminismo é o método de desconstrução, que tem a função de desmontar a lógica interna das categorias, a fim de expor suas limitações. O método de desconstrução permite questionar os esquemas dicotômicos. Como diz Scott:

Desconstruir significa analisar operações da diferença nos textos e as formas nas quais os significados são trabalhados. [...] Revela a interdependência de termos aparentemente dicotômicos e como seu significado se relaciona com uma história particular. Mostra-os como oposições não naturais, mas construídas; e construídas para propósitos particulares em contextos particulares.¹⁵

A crítica pós-estruturalista e o feminismo pós-estruturalista diz respeito a uma certa concepção em torno da compreensão de como se constitui o sujeito: "o reconhecimento de que o sujeito se constrói dentro de significados e de representações culturais, os quais por sua vez encontram-se marcados por relações de poder".¹⁶

Joan Scott¹⁷ associa de forma clara a crítica ao binarismo e ao essencialismo. Segundo a autora, precisamos de teorias que nos permitam pensar em termos de pluralidades e diversidades, em lugar de unidades universais; que rompam o esquema tradicional das velhas tradições filosóficas ocidentais, baseadas em esquemas binários que constroem hierarquias, como aquela entre universos masculinos e especificidades femininas; que nos permitam articular modos de pensamento alternativos sobre o gênero; e "que sejam úteis e relevantes para a prática política".

A oposição binária, seguindo a mesma autora, ao mesmo tempo que

14 SCOTT, Joan W. "Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista". Debate Feminista, São Paulo: Cia. Melhoramentos, Edição Especial (Cidadania e Feminismo), 1999. p.207-210.

15 Ibidem, p. 208.

16 COSTA, Claudia de Lima. "O sujeito no feminismo: revisitando os debates". Cadernos Pagu, n. 19, 2002. p. 59.

17 SCOTT, op.cit., p. 203

contrapõe os dois termos da oposição, constrói a homogeneidade de cada lado da oposição e oculta as múltiplas identificações entre os lados opostos, exagerando a oposição, da mesma forma que oculta o múltiplo jogo das diferenças de cada lado da oposição. Trata-se de um jogo de exclusão e inclusão. Com isso, cada lado da oposição é apresentado e representado como um fenômeno unitário. De acordo com a autora a repressão das diferenças no interior de cada grupo, funciona para construir o gênero e a identidade, alimentando as relações de poder e cristalizando as hierarquias sociais. Afirmando que “tudo em cada categoria (mulher/homem) é a mesma coisa (é igual); portanto, se suprimem as diferenças dentro de cada categoria.”¹⁸

A repressão das diferenças no interior de cada grupo de gênero, como destaca também Judith Butler, funciona para construir as especificações do gênero e da identidade, alimentando as relações de poder e cristalizando as hierarquias sociais. Segundo a autora, "a insistência sobre a coerência e unidade da categoria mulheres rejeitou efetivamente a multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das 'mulheres'". Nesse sentido, a categoria 'mulheres', ao pretender ser globalizante, torna-se normativa e excludente e ignora outras dimensões que marcam privilégios, como de classe e de raça.¹⁹

A normatização das identidades e sua conseqüente opressão definem padrões de comportamento e de conduta rejeitando as diferenças dos sujeitos sociais. A crítica ao sujeito e à identidade revela a parcialidade do sujeito masculino como universal e explicita as diferenças no interior de cada gênero. Isso, porém, coloca outros desafios para o conhecimento sobre a realidade social e para a prática política feminista.

Quando estudamos gênero analisamos os papéis e responsabilidades atribuídos aos papéis sociais exercidos por homens e mulheres no contexto da nossa sociedade, como se fossem expectativas de certas características, aptidões e

18 SCOTT, Joan W. "Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista". Debate Feminista, São Paulo: Cia. Melhoramentos, Edição Especial (Cidadania e Feminismo), p. 219, 1999

19 BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.35

comportamentos prováveis de cada um deles (a feminidade e a masculinidade). Estes papéis e expectativas seriam distintos com o tempo e segundo as organizações econômicas e sociais.

Em seu livro "A origem da família, da propriedade privada e do Estado", Engels relata a história da mulher: uma história que depende essencialmente da técnica. A aparição da propriedade privada converte ao homem em proprietário da mulher. Na família patriarcal fundada sobre a propriedade privada, a mulher vê-se explorada e oprimida pelo homem. O proletariado e as mulheres convertem-se, assim, em duas classes oprimidas. Conforme argumenta o autor, "na maioria dos casos, é o homem que tem que ganhar os meios de vida, alimentar a família, pelos menos nas classes possuidoras; e isso lhe dá uma posição dominadora, que não exige privilégios legais especiais. Na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletário."²⁰

Essas construções sociais servem para justificar o domínio da mulher pelo homem. Assim, a mulher, "acredita" que seu lugar mais importante é o lar, que nasceu para ser mãe, que deve sacrificar-se pelos filhos, que deve ser fiel ao marido.

Cada sociedade atribui, de forma coercitiva e naturalizada, determinados papéis de gênero. A estrutura social prescreve uma série de funções para o homem e para a mulher, como específicas de seus respectivos gêneros. Assim, embora a fixação de características representativas de um grupo não seja uma regra, podem chegar a ter um caráter normativo sobre idéias e comportamentos. Essas construções levaram à reflexão do feminismo para o campo de estudos das relações internacionais.²¹

20 ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado; tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002, 3.ed, p. 75-76

21 BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa. 2008. Disponível em: < <http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049>>. Acesso em: 5 out 2009.

1.2 GÊNERO E AS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Uma discussão sobre a que se refere exatamente o gênero tem sido o foco do estudo de grande relevância. O grupo dos essencialistas defende que o gênero é categorizado em uma essência natural imutável de homem e mulher, ao contrário, para grupo dos construtivistas, o gênero é uma construção social mutável no que diz respeito no papel do gênero na sociedade. Nesse sentido, é importante observar que a dominação de gênero não está limitada as mulheres e sim, a todas aquelas pessoas que são vitimadas pelo discurso masculino, o que inclui não só os homossexuais, como também a população do Terceiro Mundo, que se submete à dominação masculina do Norte.²²

Desse modo, as mulheres constituem uma categoria historicamente específica e socialmente construída, variando em cada cultura em um determinado período histórico. Segundo True, “gênero sexual é uma construção social assimétrica da masculinidade e da feminilidade em oposição à ostensiva diferenciação biológica macho-fêmea”. Por essa análise, a própria construção histórica das teorias de Relações Internacionais tem sido marcada por uma experiência masculina, ou seja, as fronteiras do Estado, a globalização capitalista e a militarização são exemplos de estruturas patriarcais criadas pelo discurso dominante masculino. As referidas estruturas foram reproduzidas pelas teorias das Relações Internacionais.²³

Até a década de 80, e apesar das invasões do feminismo nas outras ciências sociais, o papel do gênero na teoria e na prática das relações internacionais foi, em geral, ignorado. Contemporaneamente, ocorreu uma mudança, devido ao fato de várias pensadoras feministas voltarem seus estudos para um campo que, até agora, tem se mostrado alheio ao gênero. Entretanto, era inevitável que as críticas feministas ao Estado e à natureza sexista da teoria política se manifestassem no estudo das relações internacionais em algum momento.²⁴

22 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 294

23 Ibidem, p. 294

24 GRIFFITHS, Martin. 50 Grandes Estrategistas das Relações Internacionais. São Paulo:

As perspectivas feministas na área de Relações Internacionais surgiram principalmente a partir da década de 90, no momento em que alguns teóricos buscaram inspiração em outros campos para rever as formas tradicionais de produção de conhecimento a fim de adquirir a compreensão do surpreendente fim da Guerra Fria e a aceleração do processo de globalização.²⁵

No campo das Relações Internacionais, o feminismo ganhou espaço com algumas mudanças na política internacional. Uma delas foi a permissão de homossexuais de integrarem as forças armadas nos Estados Unidos da América (EUA). Esse reconhecimento de diferentes escolhas sexuais abriu espaço para o feminismo.²⁶

Nos anos 70, feministas lutaram em prol da liberalização da valorização da mulher, da conquista de seu espaço e da sexualidade. Manifestações lideradas por Simone de Beauvoir, foram assimiladas, no (habermasiano) *commom sense* ocidental, como igualdade entre o feminino e o masculino”, as idéias feministas que surgiram na década de 90 são, acima de tudo, discursos que criticam à moral da civilização ocidental e à dualidade masculino/ feminino.²⁷

Definir uma teoria feminista das relações internacionais tem sido cada vez mais difícil. Na verdade, o que existe são várias concepções teóricas que chamam a atenção para diferenças sociais baseadas no sexo ou no gênero sexual (gender). Mais complicado ainda é tentar identificar uma epistemologia única dentro do feminismo, porque o bloco envolve perspectivas positivistas e pós- positivistas. No campo positivista encontram-se, por exemplo, as liberais, que buscam estender às

Contexto, 2004, p. 313

25 BARROS, Mariana de Oliveira. *Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais*. Brasília: IREL, 2007, p. 166

26 BRASIL, Luciana. *Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa*. 2008. Disponível em: < <http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049>>. Acesso em: 5 out 2009.

27 BARROS, op. cit., p. 166

mulheres os direitos garantidos aos homens. Há ainda as feministas que, de alguma forma, se associam ao Marxismo, socialismo e ao Neoliberalismo. Entretanto “a maior parte do poder de fogo das perspectivas feministas de Relações Internacionais vem do projeto pós- positivista, incluindo aí as visões associadas ao Construtivismo, Teoria Crítica e Pós – Modernismo”.²⁸

A discussão sobre a igualdade de gênero não promoveu um discurso homogêneo, assim como não ocorreu uma homogenização de interpretações no plano desse estudo. O feminismo considera diversas formas epistemológicas para o entendimento das Relações Internacionais.²⁹

Consoante Peterson, existe uma identificação de continuidade da teoria que vai do positivismo/empiricismo, passando pelo Construtivismo e pelo interpretativismo, até a inclusão do Pós – Modernismo e do Pós- Estruturalismo. O termo feminismo denomina os estudos e as teorias que são críticas ao masculinismo e à hierarquia do gênero. O masculinismo é identificado como privilégio cultural, discursivo, material e estrutural associado à masculinidade, mas que não é limitado ao homem, em relação à feminilidade, que não é limitada às mulheres. De acordo com Sarfatti “a hierarquia do gênero refere-se à dominação institucionalizada do gênero masculino sobre o feminino, nas relações econômicas, políticas, militares e religiosas, por meio da legitimação da forma masculina heterossexual de pensamento e prática”. (SARFATTI, 2005, p. 294).

As perspectivas pós-positivistas buscam fugir dessa simplicidade de versões, segundo a qual as relações internacionais seriam mais pacíficas se as mulheres dirigissem os Estados, mesmo porque não faltam exemplos de mulheres que se engajaram em ações violentas, como a Rainha Thatcher e Golda Meir. Trata-se de problematizar a participação feminina na política e entender como o universo patriarcal constrói discursos e práticas violentas nas relações entre os Estados e dentro deles.³⁰

28 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 293

29 Ibidem, p. 293

30 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 294

Muitas teorias de Relações Internacionais se dizem imparciais à questão de gênero, mas na verdade elas excluem a discussão de gênero de suas perspectivas e sob o rótulo de imparcialidade, acabam privilegiando a perspectiva masculina, já que neste caso o masculino é entendido como neutro. Podemos constatar que o número de mulheres que compõe o meio acadêmico de Relações Internacionais é muito inferior ao de homens. Existe um monopólio de conhecimento predominantemente masculino e ocidental. Tal monopólio do discurso, seguindo como base o texto de Michel Foucault “A ordem do discurso”, pode ser analisado desde o ponto de vista dominante versus dominados. Neste sentido, os homens são os dominantes, que proferem o conhecimento e a “verdade absoluta”. As mulheres, por sua vez, são as dominadas, as que não têm poder para proferir verdades que poderão ser legitimadas.³¹

Um dos objetivos iniciais do Feminismo é expor a exclusão das mulheres do discurso teórico das Relações Internacionais. O Feminismo, ao se perguntar “onde estão as mulheres?” expõe a construção sexista e androcêntrica das Relações Internacionais. Considerar uma visão feminina significa reconhecer com seriedade as experiências de, ao menos, uma grande parcela da população mundial. Assim, não é possível aceitar que o discurso masculino seja auto-proclamado neutro e que represente tanto os homens quanto as mulheres. Dessa forma, levar em consideração as mulheres, abre novas perspectivas para as Relações Internacionais, envolvendo novos tópicos de investigação, como a vida diária das mulheres, sua luta contra a opressão, seu papel nas transformações sociais.³²

As correntes dominantes das Relações Internacionais até consideram que seja investigável, a inclusão do ponto de vista feminino na agenda de pesquisa, entretanto, na prática ela é considerada marginal por não dar conta daquilo que é considerado central nas Relações Internacionais, que são os problemas de guerra e

31 BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa. 2008. Disponível em: < [http://www.panorama.org/express/article.html? ContentID=22049](http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049)>. Acesso em: 5 out 2009.

32 BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa. 2008. Disponível em: < [http://www.panorama.org/express/article.html? ContentID=22049](http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049)>. Acesso em: 5 out 2009.

paz. No entanto, o Feminismo chama a atenção para aquilo que é considerado realmente importante ser construído dentro das relações internacionais. Portanto, é bastante forte dentro da visão feminista das Relações Internacionais a idéia da necessidade de *reconstrução teórica* desse campo.³³

Tal reconstrução significa, primeiramente, não aceitar que as mulheres sejam simplesmente incluídas nos discursos teóricos existentes, pois estes já são estruturados pelo ponto de vista masculino. Assim, a reconstrução significa a construção de uma teoria de relações internacionais que, primeiro, exponha a idéia de que o gênero sexual não é uma categoria empírica e, sim, socialmente construída. “Ou seja, a dicotomia homem-mulher é uma construção histórica na qual a visão masculina é privilegiada e a feminina, desvalorizada”.³⁴

O objetivo do Feminismo é expor a construção androcêntrica do mundo, construção de cunho empírico e ideológico, que é sempre excludente. O próximo passo, seria associar a um projeto mais próximo à Teoria Crítica, a emancipação da mulher nas relações internacionais, enquanto um projeto pós-moderno. A tarefa da desconstrução do discurso androcêntrico seria seguida de um projeto de contínua resistência às idéias masculinas e às suas práticas de exclusão e violência, que dão início desde as guerras até os efeitos nocivos da globalização econômica, “em que as mulheres (seus filhos e suas famílias despedaçadas) são sempre a vitimada por essas práticas e idéias”.³⁵

Observa-se que, se o Marxismo colocava a classe trabalhadora enquanto explorada, o Feminismo trabalha no sentido de colocar o gênero como a divisão entre a opressão e o oprimido de qualquer espécie, não só econômica:

“Assim, o poder desse discurso é transformar essencialmente todas as teorias positivistas de Relações Internacionais em teorias a serviço de algum discurso e prática de opressão e a teoria feminista como aquela que chama a atenção para as múltiplas opressões e busca ir além da denúncia para combatê-las”. O Feminismo não está unitário nesse projeto, compartilha

33 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 295

34 Ibidem, p. 295

35 Ibidem, p. 296

grande parte de suas visões com o Construtivismo, com a Teoria Crítica e com o Pós-Modernismo, “visões que fazem parte do mesmo espectro epistemológico, mas que mantêm um diálogo muito pequeno com essa teoria”.³⁶

Além disso, é importante chamar a atenção para o fato de o Feminismo bem como outras perspectivas centrais de Relações Internacionais, estar fortemente centrado no eixo americano-britânico e, por conta disso, acaba tratando não só a mulher, mas o Terceiro Mundo como um todo, como objeto de um discurso de vitimização. Por outro lado, mesmo as mulheres do Terceiro Mundo são pouco engajadas no discurso feminista. Provavelmente, no caso em especial dos países latinos, caracterizado por fortes nuances culturais contrárias à dicotomia confrontativa, o que acaba tornando a experiência feminista do Sul diferente do Norte, mesmo em seu projeto emancipatório.³⁷

1.3 AS CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS E AS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para entender as críticas feministas às teorias tradicionais de Relações Internacionais é necessário olhar essa área de estudo como produtora de conhecimento cujas fronteiras, limites e identidade são colocados à prova quando há o questionamento das identidades pós-materialistas do mundo contemporâneo. Novas questões passam a ser colocadas nas agendas internacionais com o fim da Guerra Fria. Como exemplo de tal configuração do mundo moderno, pode ser pontuado o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, representando uma grande modificação na ordem do sistema internacional. Questões como cultura, identidade e nacionalismo tornam-se fundamentais nas análises dos teóricos de relações internacionais.³⁸

As teorias de Relações Internacionais passaram a explicar esse novo cenário

36 Ibidem, p. 296

37 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 296

38 BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa. 2008. Disponível em: < <http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049>>. Acesso em: 5 out 2009.

internacional de forma mais interdisciplinar. Para os pós- positivistas é necessário retomar possibilidades de se pensar eticamente as relações internacionais, por meio do questionamento das fundações básicas do pensamento na disciplina, o que Mariana Barros caracteriza como o “questionamento das premissas epistemológicas, metodológicas e ontológicas”.³⁹

Epistemológicas porque diferentemente dos positivistas que utilizam uma epistemologia restrita ao conhecimento empírico do mundo – os pós-positivistas questionam a própria maneira pela qual se constrói a realidade de determinados grupos, cenários ou fatos internacionais. Metodológicas porque não acreditam na idéia de unidade da ciência pelo método, já que , para eles, o mundo social não apresenta as mesmas regularidades da natureza, estando o primeiro em permanente construção. Finalmente ontológicas, porque o limite ontológico de suas análises está muito além da realidade das teorias tradicionais, sendo mesmo que para os mais radicais esse limite não existe.⁴⁰

As contribuições feministas ganharam importantes proporções devido ao fato de um grupo de mulheres terem se dedicado a estudos na área de política internacional e desse modo, constatarem a ausência de mulheres na produção de conhecimento. Um objetivo crucial das feministas é o fato de pontuar práticas disciplinadoras da produção de conhecimento na área. Para as representantes dessas correntes, a produção científica na área de Relações Internacionais está cercada por idéias de gênero, disciplinado por uma produção de conhecimento androcêntrico.

As feministas do “ponto de vista feminino” reivindicam a existência de uma perspectiva especificamente feminina sobre o conhecimento, fruto da experiência singular das mulheres, que deveria ser levada em conta pela prática científica. Utilizam-se da desconstrução na articulação da “voz” dos silenciados e excluídos para construir uma versão de mundo articulado pelo feminino. Segundo Mariana Barros, as feministas que compartilham dessa abordagem trabalham na

39 BARROS, Mariana de Oliveira. *Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais*. Brasília: IREL, 2007, p. 174.

40 BARROS, Mariana de Oliveira. *Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais*. Brasília: IREL, 2007, p. 174.

desconstrução das questões de gênero buscando a transgressão das fronteiras da própria idéia de gênero ou de qualquer idéia fixa de identidade.⁴¹

Já as abordagens feministas pós-modernas das Relações Internacionais buscam questionar as fronteiras da identidade, apontando características masculinas na produção de conhecimento dessa disciplina. Desse modo, questiona-se como as características androcêntricas influenciam na produção de conhecimento na área.⁴²

As contribuições feministas pós-positivistas na área de Relações Internacionais auxiliam, portanto, na desconstrução das identidades que se provaram hierárquicas e autoritárias. Além disso, buscam espaço para que as características conhecidas no imaginário da civilização ocidental moderna como as feministas possam ganhar voz na produção de novas articulações para as relações internacionais. Nesse sentido, as perspectivas feministas ao criticarem um discurso dominante e ao apresentarem a necessidade de novos olhares femininos para as relações internacionais, contribuem para a proposta dos autores pós-modernos.⁴³

As propostas encontradas nos autores pós-modernos que escrevem sobre relações internacionais, geralmente, estão ligadas a uma crítica a configuração moral do sistema de Estados soberanos. Para estes autores, assim como para as feministas, é necessária uma nova forma de abordagem das diferenças num imaginário para além do sistema de estados nacionais, em que a idéia de ética supere as fronteiras das identidades nacionais. Para eles, a disciplina de Relações Internacionais, tendo sido construída a partir do discurso civilizacional da modernidade ocidental européia, não responde às questões contemporâneas das relações internacionais, já que tem por realidade um discurso pouco aberto ao diferente.⁴⁴

41 Ibidem, p. 175.

42 Ibidem, p. 174-175.

43 BARROS, Mariana de Oliveira. Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais. Brasília: IREL, 2007, p. 174.

44 BARROS, Mariana de Oliveira. Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais. Brasília: IREL, 2007, p. 175.

Um importante nome da arena feminista é Cyntia Enloe. Ela revela em seu livro “Bananas, bases and beaches”, o papel crucial das mulheres na política internacional contemporânea. Para a autora, a mulher desempenha um papel fundamental na economia e tem um papel importantíssimo no surgimento e reconhecimento do setor informal de trabalho. Isso resulta em uma visão sexista de sete arenas nas quais se realiza a política internacional: turismo, nacionalismo, bases militares, diplomacia, força de trabalho feminina na agricultura, têxteis e serviços domésticos. Enloe cita que a questão da autodeterminação da mulher é um ponto crucial para o funcionamento do sistema mundial, que segundo ela “é muito mais frágil e aberto a mudanças” do que pensamos.⁴⁵

Na análise de Gilberto Sarfati, Enloe defende que a estabilidade do sistema econômico internacional depende das relações políticas e militares estáveis que são de responsabilidade de esposas, namoradas, prostitutas e anfitriãs. Em outra arena, como o turismo, o uso da imagem facilita a venda de viagens e o turismo sexual surge como uma forma de dominação masculina. Sarfati acrescenta que nas bases militares, as esposas dão suporte aos maridos em longas missões no estrangeiro e como operárias e consumidoras sustentam o comércio internacional.⁴⁶

Em “Feminist theory and Internacional Relations for a posmodern era”, a autora argumenta que as mulheres, como a agentes das relações internacionais, são como órfãs do universo das Relações Internacionais. Por isso, ela propõe que as mulheres possam sair da marginalidade para se tornar protagonistas das relações internacionais pelos atos de mobilização criativos que exponham a sua situação de exclusão.⁴⁷

Para Jane Jaquette, o aumento da participação feminina na política, ainda não produziu resultados com grandes transformações como as almeçadas pelo projeto

45 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 298

46 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 298

47 Ibidem, p. 297

feminista. Tal afirmação pode ser explicada através da agenda político- econômica construída ainda durante a Guerra Fria, na qual as mulheres aderiram reformas mínimas dentro da estrutura existente ou radicalistas opositoras de tudo que os Estados propunham. Sarfati conclui as contribuições de Jaquette como tendo a necessidade de produzir rapidamente os avanços na Teoria Feminista que lidem com as crescentes desigualdades neste período pós- Guerra Fria.⁴⁸

Por isso, várias autoras propuseram a desconstrução desses discursos de forma a condicionar o gênero no estudo e prática das relações internacionais. Jean Elshtain, em oposição ao realismo e à “masculinidade militar”, propôs a inclusão das mulheres neste âmbito. Ela inclusive citou em seu livro “Women and War”, a existência de mulheres soldados na guerra e a habilidade da mulher nas táticas de guerra por terem uma visão mais detalhada e não tão ampla da aplicação destas táticas. O importante aqui, não é a comparação com os homens, mas sim o fato de que as mulheres também possuem habilidades úteis na guerra.⁴⁹

1.4 VISÃO FEMINISTA DA SEGURANÇA INTERNACIONAL

O debate acerca de segurança internacional é central no estudo das relações internacionais, enquanto a parte importante do projeto feminista é a crítica às teorias tradicionais das Relações Internacionais e, dentro delas, o Realismo/Neo-realismo. Portanto, é natural que o Feminismo critique a ausência da ótica feminina dentro dos estudos de segurança internacional e busque trazer a questão de gênero para dentro dessas discussões.⁵⁰

Uma perspectiva feminista de segurança envolve expor as diversas formas nas quais as mulheres são vítimas das violências internacionais, que podem ser diretas, como no caso de estupros (que em especial, pode ser utilizado como tática de guerra, como reafirmação da dominação masculina), ou mesmo estruturais, quando as mulheres são vítimas da exploração econômica ou são impedidas de

48 Ibidem, p. 299.

49 BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. Caderno Pesquisa. 2008. Disponível em: < <http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049>>. Acesso em: 5 out 2009.

50 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 297

tomar decisões de forma independente sobre si próprias, como no caso de países que obrigam o controle de natalidade, de um lado e de outro, dos países que impedem que elas abortem.⁵¹

As mulheres, neste contexto dos conflitos armados, muitas vezes sofrem um padrão diferenciado de violência, na medida em que suportam ainda a violência sexual, a gravidez e prostituição forçadas, a escravidão sexual, entre outros. As limpezas étnicas, realizadas muitas vezes por meio de estupros de mulheres de determinada etnia, constituíram-se em prática comum em contextos de guerra.

A violência contra a mulher não é apenas física. A partir do momento que a mulher persegue um ideal masculino e capitalista de dominação, ela se submete a este tipo de violência. *Naomi Wolf*, em *The beauty myth*, define que a violência também ocorre através do *rito da beleza*, que idealiza um padrão de consumo para atingir esse ideal.⁵²

A análise feminina de segurança questiona a tradicional visão voltada para a relação entre os Estados para centrar o foco aos indivíduos que são vítimas da violência. No caso da violência de gênero, a mulher sofre tanto pela discriminação como pela violência física. Outrossim, a visão feminista de segurança vai mencionar a questão da filosofia patriarcal por trás da violência e dos discursos acadêmicos sobre segurança internacional.

Por este parâmetro, torna-se possível concluir que a alienação das mulheres e a construção social em conjunto com a verdade sobre elas que lhes foram atribuídas pelo sexo masculino, explica o motivo do reconhecimento tardio das mulheres em relações internacionais. O masculino, por muito tempo, monopolizou o uso da palavra e a retórica discursiva, contruindo o gênero masculino e o feminino conforme as suas necessidades e suas concepções de verdade.

Sendo assim, torna-se complexo estudar conceitos como gênero e a verdade.

51 Ibidem, p. 297

52 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 299.

A sociedade como ela é, as relações entre as esferas de poder, a moral, os valores foram conceitos socialmente construídos. Um ponto de grande importância, é que as teorias são feitas com um objetivo de serem úteis para algo e para alguém. Por este ângulo, o estudo de relações internacionais torna-se tendencioso, por ser ditado pelo ponto de vista masculino.

Por outro lado, a questão da violência doméstica é raramente expressa em termos de segurança internacional. Entretanto, com o avanço da defesa dos direitos humanos, há de se considerar que o direito da mulher seja universal e, portanto, a violência em seu lar, é sim, um tema universal.⁵³

Ao questionar a construção social da diferença entre os sexos e os campos de articulação de poder, o movimento feminista se apoiou na perspectiva construtivista do conceito de gênero, abrindo assim, portas para se analisar o binômio dominação-exploração construído ao longo dos tempos.

A violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal existente em quase todas as sociedades, a qual atribui ao masculino o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

A violência de gênero refere-se a situações tão diversas como a violência física, sexual e psicológica cometida por parceiros íntimos, o estupro, o abuso sexual de meninas, o assédio sexual no local de trabalho, a homofobia, o tráfico de mulheres, o turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão, a mutilação genital feminina, a violência e os assassinatos ligados ao dote, o estupro em massa nas guerras e conflitos armados.

O feminismo emerge como tentativa de desvendar a dimensão histórica do papel das mulheres, atrelada, por longo tempo, a explicações deterministas a partir da identidade biológica e social feminina, dando assim uma contribuição

53 SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 297.

fundamental para a mudança dos paradigmas da sociedade moderna, questionando a estrutura do sistema patriarcal.

Ao observarmos gênero e direitos humanos nos remetemos a um contexto de lutas das mulheres, organizadas nas últimas décadas em movimentos feministas e em outras organizações, para que os direitos das mulheres sejam respeitados como direitos humanos. De muitas maneiras, às vezes de forma explícita, outras de forma sutil, no mundo inteiro perduram posturas restritivas em relação aos direitos das mulheres como direitos humanos.

A proteção internacional aos direitos da mulher passou a ser pontuada em tratados internacionais de direitos humanos. Tais instrumentos representam anos de lutas dos movimentos feministas e são considerados como marco de construção de um ordenamento jurídico de proteção internacional aos direitos da mulher.

Em 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher. Essa Convenção visou a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, bem como, a repressão de quaisquer discriminações.⁵⁴

Desde então, várias ações têm sido conduzidas, em âmbito mundial, para a promoção dos direitos da mulher, e, no que compete ao Brasil, uma série de medidas protetivas vêm sendo empregadas visando à solução dessa problemática.

A violência contra a mulher voltou a pauta no cenário internacional em 1993 com a Declaração de Viena. Nela foram considerados os vários graus e manifestações de violência, incluindo as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um grande avanço desta declaração foi a revogação da violência privada como criminalidade comum, considerando assim, que a violência contra a mulher infringe os Direitos Humanos e é realizada principalmente na esfera privada.

54 CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996, 2.ed, p. 10

Um ano depois, em 06 de junho, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995.⁵⁵

A definição de violência contra a mulher trazida pela Convenção de Belém do Pará vem minimizar uma questão crucial para o reconhecimento e defesa das mulheres em situação de violência. A partir da ratificação da Convenção de Belém do Pará por cada país, passa-se a contar com dispositivo legal internacional que diz o que é e como se manifesta esta forma específica de violência que atinge as mulheres pela simples condição de gênero e estarem inseridas em um contexto histórico e cultural permissivo que propicia relações desiguais entre mulheres e homens.

Tais tratados influenciaram a criação de instituições em âmbito nacional, incluindo o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a questão da violência contra a mulher. Essas medidas implicam na criação de leis, delegacias especializadas, como também, uma mudança cultural a respeito do papel da mulher na família e na sociedade.

A violência contra a mulher deixou de ser um problema particular, restrito à esfera doméstica, para finalmente ser tratado judicialmente, submetido à legislação e às suas correspondentes penas. Porém, em que pesem às vitórias conquistadas, o caminho da justiça e a prevenção de tais crimes ainda estão permeados de desafios, tendo em vista o índice de agressões cometidas nesse aspecto no mundo, que se mostra dramático e assustador.

55 AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Cronologia Feminista, 2009. Disponível em : <<http://www.agende.org.br/cronologiafeminista/mundo.php>>. Acesso em 4 jun 2009.

2 SISTEMA NORMATIVO INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO À MULHER

Este capítulo tem como objetivo, pontuar os direitos humanos das mulheres como universais, bem como o reconhecimento desses direitos perante os Instrumentos Internacionais. A questão entre direitos humanos e gênero assumiu grande relevância principalmente quando instituições internacionais passaram a considerar essa relação e as discriminações dela advindas às mulheres em sua agenda. Essa apropriação da temática encontra raízes e força na grande contribuição dada pelos estudos de gênero no que respeita à compreensão dos fundamentos que estão na base das discriminações contra as mulheres, conforme visto no capítulo anterior.

Como ressalta Barsted, a explicação da subordinação das mulheres não se apoia nas diferenças físicas ou biológicas que conformam uma anatomia de mulher ou de homem, conforme insistiam aqueles que afirmavam a existência de uma natureza masculina superior e de uma natureza feminina incompleta, frágil e, portanto, inferior. A explicação da subordinação das mulheres aponta para o valor simbólico que a cultura atribuiu a essas diferenças colocando qualidades no gênero masculino e no feminino, que, além de diferenciadoras, embasam discriminações e fundamentam relações de poder.⁵⁶

Dessa forma, é relevante entender como ocorreu o desenvolvimento institucional em âmbito internacional, no sistema onusiano e, em especial, no sistema interamericano de direitos humanos, da proteção à mulher.

2.1 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO SISTEMA UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS E O TEMA DA PROTEÇÃO À MULHER

2.1.1. O sistema de direitos humanos onusiano: breves apontamentos

⁵⁶ Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 01 mai 2010

O fenômeno da internacionalização dos direitos humanos obteve grande ênfase no período pós Segunda Guerra Mundial, quando a humanidade ainda estava estupefata pelas atrocidades cometidas durante o conflito. Os principais instrumentos internacionais de proteção desses direitos surgem inicialmente como uma tentativa de se evitar a repetição das violações cometidas por sistemas totalitários, como o fascismo e o nazismo. Se a Segunda Guerra significou a ruptura do valor dos direitos humanos, o pós guerra significaria sua reconstrução.⁵⁷

A partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 24 de outubro 1945, os direitos humanos tornaram-se parte da agenda da sociedade internacional. Procurava-se dissolver a idéia de que os direitos humanos deveriam ser interpretados de forma diferente dentro de cada tradição cultural, étnica ou religiosa, considerando-os como direitos universais.⁵⁸

A Carta da ONU não definia de forma precisa os direitos humanos, apesar de defendê-los, nitidamente, em seu preâmbulo, e em vários outros artigos, como no artigo 55 onde há referência ao respeito universal, a condições de progressos, não delimitando de fato o que seriam esses direitos.⁵⁹

Em 1948, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pela Assembléia Geral da ONU na forma de resolução, respondendo à necessidade de afirmação dos direitos humanos, estabelecendo os princípios básicos de respeito e convivência entre os povos e servindo como paradigma ético no relacionamento internacional. A partir de então, começou a ser delineado o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de importantes tratados de proteção dos direitos humanos, de alcance global (oriundos da ONU) e regional (oriundos dos sistemas europeu, interamericano e africano). Desenvolveu-se, assim, o que se

57 PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000, p. 5

58 RODRIGUES, Simone Martins. Segurança Internacional e Direitos Humanos. A prática da Intervenção Humanitária no Pós-Guerra Fria. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000. p. 61

59 A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php. Acesso em: 15 abr 2010.

denominou Direito Internacional dos Direitos Humanos.⁶⁰

Ao considerar os direitos humanos como direitos universais, indivisíveis e interdependentes, proporciona-se ao ser humano o reconhecimento de sua identidade individual como também social e, nesta bifurcação, possibilita-se o acesso aos direitos básicos necessários a uma vida digna e de qualidade. À medida que surgem novas necessidades surgem também novos desafios e, para enfrentá-los, novos direitos. Por outro lado, o conteúdo destes direitos também evolui de acordo com a transformação da realidade que se pretende regular e a conscientização de que o Estado e os indivíduos são os responsáveis para o cumprimento integralizado dos direitos humanos.⁶¹

A partir da Declaração, foram adotadas diversas convenções de âmbito internacional estabelecendo garantias mínimas ao bem-estar da pessoa humana. Para a proteção e força aos direitos contidos na Declaração, foram adotados, em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.⁶²

No desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, houve a percepção de que determinados grupos da sociedade necessitavam de uma proteção especial, específica, por estarem em uma situação de inferioridade em relação aos demais. Assim, as pessoas discriminadas por sua raça, por seu sexo, por serem crianças puderam contar com tratados específicos para sua proteção.⁶³

Esse conjunto de tratados cria obrigações e responsabilidades para os Estados, os quais devem responder pelas pessoas sujeitas a sua jurisdição. Reforçando o caráter universalista dos direitos humanos, Piovesan ressalta que:

60 PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000.

61 A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php. Acesso em: 15 abr 2010.

62 AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Cronologia Feminista, 2009. Disponível em : <<http://www.agende.org.br/cronologiafeminista/mundo.php>>. Acesso em 4 jun 2009.

63 AGENDE. Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília, 2002.

A idéia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional.⁶⁴

É nesse contexto que se deu o desenvolvimento em âmbito universal a preocupação com a proteção específica das mulheres, no âmbito institucional dos direitos humanos, conforme abordado a seguir.

2.1.2. O histórico do desenvolvimento da proteção das mulheres no âmbito onusiano

Igualdade de direitos para as mulheres é um princípio básico das Nações Unidas. O preâmbulo da Carta das Nações Unidas estabelece como um dos objetivos centrais da Organização a reafirmação da "fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres". Artigo 1º, proclama que um dos propósitos das Nações Unidas é conseguir a cooperação internacional para promover e estimular o respeito pelos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem fazer distinção de sexo. Pelos termos da Carta (primeiro instrumento internacional a referir-se especificamente aos direitos humanos e à igualdade de direitos entre homens e mulheres) todos os membros da ONU são legalmente obrigados a lutar para a plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.⁶⁵

A igualdade entre mulheres e homens é tratada como uma questão de ética, tornando-se uma obrigação contratual de todos os governos e das Nações Unidas. A

64 PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000.

65 UNITED NATIONS. Short History of CEDAW Convention. Extracted from Progress achieved in the implementation of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Report by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (A/CONF.177/7). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>>. Acesso em 01 jul 2010.

Carta Internacional dos Direitos Humanos, combinada com os tratados relacionados aos direitos humanos, assim, estabelece um conjunto de direitos, dentre os quais, todas as pessoas possuem independentemente do sexo. Com o intuito de definir e elaborar as garantias gerais de não discriminação destes instrumentos, a partir de uma perspectiva de gênero, foi criada a Comissão sobre o Status da Mulher (CSM). O trabalho dessa Comissão resultou em uma série de importantes declarações e convenções que protegem e promovem os direitos humanos das mulheres.⁶⁶

A Comissão da ONU para o Status da Mulher foi estabelecida em 1946, como uma comissão funcional do Conselho Econômico e Social. Tal comissão tem como objetivo formular recomendações ao Conselho Econômico e Social, do qual depende para a promoção da igualdade de direitos do homem e da mulher nos campos político, econômico, civil, social e educacional, além de apresentar-lhe recomendações quando surgem problemas urgentes que requerem ação imediata nos casos de violação de tais direitos.⁶⁷

Assim, a Assembléia Geral, em 5 de dezembro de 1963, adotou a sua resolução 1921 (XVIII) em que solicitou ao Conselho Econômico e Social, convidar o CSM a fim de preparar um projeto de declaração, que combinassem normas internacionais dos direitos iguais de homens e mulheres em um único instrumento. A elaboração da declaração foi um processo difícil. O artigo 6º, relativo à igualdade no casamento e na família, e artigo 10º, relativo ao emprego, mostraram-se particularmente controversos, assim como a questão de saber se a declaração deveria apelar à abolição dos costumes e leis para perpetuar a discriminação ou a sua alteração.⁶⁸

66 UNITED NATIONS. Short History of CEDAW Convention. Extracted from Progress achieved in the implementation of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Report by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (A/CONF.177/7). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>>. Acesso em 01 jul 2010.

67 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p. 31.

68 UNITED NATIONS. Short History of CEDAW Convention. Extracted from Progress achieved

Na década de 1960 surgiu, em muitas partes do mundo, uma nova consciência dos padrões de discriminação contra as mulheres e um aumento no número de organizações comprometidas com a luta contra o efeito de tal discriminação, devido ao fato do impacto negativo de algumas políticas de desenvolvimento sobre as mulheres terem sido aparentes. Em 1974, a CSM preparou um instrumento único, global e internacionalmente vinculativo para erradicar a discriminação contra as mulheres.⁶⁹

O texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres foi preparado pelos grupos de trabalho no seio da CSM, no ano de 1976. A elaboração do trabalho da Comissão foi incentivada pelo Plano Mundial de Ação para a Implementação dos Objetivos do Ano Internacional da Mulher, adotada pela Conferência Mundial da Mulher, realizada na Cidade do México em 1975. No sistema global - da ONU - a proteção dos direitos humanos das mulheres vem consagrada na Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher adotada em dezembro de 1979.⁷⁰

Ao completar dez anos do Ano Internacional da Mulher, a ONU promoveu, entre os grandes eventos da década para os temas globais da agenda social internacional, a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher com o tema Igualdade, Desenvolvimento e Paz. A Conferência foi realizada em Beijing, na China e teve a participação de quase cinquenta mil mulheres, representantes de cerca de 170 países. Sua Plataforma tem sido um marco para a implementação de legislação e políticas públicas em vários países.⁷¹

in the implementation of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Report by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (A/CONF.177/7). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>>. Acesso em 01 jul 2010.

69 Ibidem.

70 Ibidem.

71 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p. 12-13

A Plataforma da Conferência de Beijing abordou temas como a saúde, em seu aspecto integral, preventivo e curativo, incluindo aí a concepção e contracepção; o tema do aborto, condenando legislações que ainda discriminassem mulheres por sua prática; trabalho digno e salário que respondesse a uma vida com qualidade; capacitação profissional e a não discriminação frente a função da maternidade e aleitamento que deveria ser visto como função social; a educação, em seus diversos níveis; o poder, com a proposta de amplo acesso por parte das mulheres; a pobreza como obstáculo ao desenvolvimento. A Plataforma oriunda da Conferência da Mulher é um verdadeiro marco que se pode tornar jurídico, no que diz respeito à efetivação dos direitos humanos das mulheres.⁷²

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, celebrada em Pequim, no ano de 1995, foi de grande relevância. Foram diagnosticadas áreas críticas que impedem o desenvolvimento das mulheres, além de aprovar a Plataforma de Ação. Sendo assim, foram identificadas três áreas de maior preocupação: emprego, saúde e educação. A Conferência de Pequim aprovou dois importantes documentos: a Declaração de Pequim, documento de natureza política, em que os países afirmam seu compromisso com a implementação da Plataforma de Ação, documento em que são identificados os obstáculos para o pleno desenvolvimento da mulher, assim como são lançadas estratégias para a superação de tais obstáculos.⁷³

Como resultado da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a Plataforma de Ação, pontuou a criação de mecanismos que favoreçam a igualdade de participação das mulheres nas decisões políticas, diminuindo, assim, o atual desequilíbrio nas relações de poder, bem como mecanismos institucionais para a equidade, por meio da implementação de medidas para a integração de perspectivas de gênero nas políticas públicas.

Assim, a introdução de uma perspectiva de gênero no Direito Internacional, iniciada em fins da década de 1970, consolidou-se no bojo do chamado Ciclo das Conferências de Direitos Humanos das Nações Unidas na década de 1990. De fato,

72 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p. 12-13

73 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p. 67

nessa década, as Conferências de Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, no Rio de Janeiro, de Direitos Humanos, de 1993, em Viena, de População e Desenvolvimento, de 1994, no Cairo, e a IV Conferência Mundial da Mulher, de 1995, em Beijing, dentre outras, contribuíram decisivamente para firmar conceitos fundamentais para um novo direito internacional dos direitos humanos que contemple as mulheres, tendo em vista a universalidade, a indivisibilidade e a inalienabilidade desses direitos.⁷⁴

Tais iniciativas foram decisivas para a proclamação pelas Nações Unidas, em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Constatou-se que uma das faces mais cruéis do desrespeito aos direitos humanos das mulheres - a violência física, psicológica e sexual - é de preocupante magnitude em todos os países. Nesse sentido, essa Conferência ensejou a elaboração, em dezembro desse mesmo ano, da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher. Em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) deu força de lei a essa Declaração através da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

A Convenção de Belém do Pará, de 1994, legitima o debate do movimento de mulheres em todo o mundo sobre a necessidade de se considerar esse tipo de violência objeto de repúdio e cria para o Estado a obrigação de elaborar políticas públicas e o dever de criar serviços voltados para a proteção das mulheres.⁷⁵

2.2 O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: BREVES CONSIDERAÇÕES

No contexto do continente americano, a construção do sistema regional de direitos humanos inicia-se com a adoção da Carta de Bogotá, que instituiu a

74 Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 01 mai 2010

75 Ibidem

Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1948. O pleno respeito aos direitos humanos aparece em diversas seções da Carta, reafirmando a importância que os Estados membros lhe outorgam. Assim, em seu Preâmbulo, a Carta ressalta que "o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem". Em particular, o artigo 17 da Carta indica que "cada Estado tem o direito de desenvolver, livre e espontaneamente, a sua vida cultural, política e econômica. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal."⁷⁶

No intuito de dotar o texto da Declaração de 1948 de caráter jurídico, foi adotada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica), assinada em 22 de novembro de 1969, a qual "representa a culminação de uma evolução normativa registrada através de várias conferências internacionais americanas", possuindo uma expressão relevante na referida Declaração.⁷⁷

As tendências de fortalecimento da proteção aos direitos humanos resultaram na aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948), declarando que os direitos humanos essenciais reconhecidos em ocasiões reiteradas pelos Estados Americanos baseiam-se nos "atributos da pessoa humana".⁷⁸

A Declaração, além do preâmbulo, possui 38 artigos nos quais são definidos os deveres correlativos, estabelece em outra cláusula introdutória que os "direitos essenciais do homem não nascem do fato de ser nacional de determinado Estado, entretanto tais direitos têm como fundamento os atributos da pessoa humana".⁷⁹

76 Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 01 mai 2010

77 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro. Edição: BRASÍLIA : IIDH , 1996 , 2.ed

78 Ibidem

79 Essa Declaração é atualmente considerada como mandatória para todos os Estados membros da OEA. Em relação à sua obrigatoriedade na Opinião Consultiva OC-10/89, parágrafo 43,

Em 1959 foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com fundamento na Carta de Bogotá, com sede em Washington, Estados Unidos da América, e intenção de propor a garantia da proteção e prevenção dos direitos humanos para os países da América.⁸⁰

Desde 1960, a CIDH foi autorizada expressamente a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais, nos quais se alegavam violações aos direitos humanos. Até 1997 já recebeu dezenas de milhares de petições, que deram origem a mais de 12.000 processos, alguns deles em andamento. Já em 1961 a CIDH começou a realizar visitas in loco para observar a situação geral dos direitos humanos em um país ou para investigar uma situação particular. Desde então, foram realizadas 69 visitas a 23 países membros. Em relação a suas observações de caráter geral sobre a situação de cada país, a CIDH publica relatórios especiais.⁸¹

Nesse instrumento, que disciplina em detalhes os deveres dos Estados membros da organização e estrutura o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, foi prevista a criação de uma Corte para julgar as violações ocorridas na região, sendo assim fundada a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Corte tem duas funções: a jurisdicional (julgar os casos a que for submetida) e a consultiva (emitir pareceres sobre qualquer de suas leis internas, a pedido de um Estado Membro da Organização).⁸²

A Convenção também atribuiu competência à CIDH para examinar as petições encaminhadas por indivíduo ou entidade não governamental, que contenham denúncia a direito consagrado pela Convenção. O Estado, ao se tornar parte da Convenção, aceita automaticamente a competência da Comissão para

a Corte estabelece que a Declaração contém e define aqueles direitos humanos essenciais referidos na Carta de Bogotá de forma que as normas pertinentes e as disposições correspondentes da Declaração sejam integradas à carta como tem sido a prática seguida pelos órgãos da OEA. Caso contrário, não se poderia interpretar e aplicar a Carta da OEA em matéria de direitos humanos. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

80 ARRIGHI, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos, Traduzido por Sérgio Bath. Barrieri, SP: Manole, 2004, p. 52/53

81 CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos. O que é a CIDH. Disponível em < <http://www.cidh.org/que.port.htm>>. Acesso em 2 jul 2010.

82 ARRIGHI, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos, Traduzido por Sérgio Bath. Barrieri, SP: Manole, 2004, p. 105/106.

examinar petições individuais, não há necessidade de uma declaração expressa para essa finalidade.⁸³

Ao recorrer à Comissão é necessário ter esgotado todas as vias nacionais competentes, comprovando-se a ineficácia das mesmas. A responsabilidade internacional é imputada ao Estado quando este não utilizou todos os meios à sua disposição para sanar e reparar uma violação aos direitos humanos ocorrida em seu território. Por isso, os procedimentos internacionais só podem ser acionados, na hipótese das instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas, no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais.⁸⁴

Uma vez infringidos os deveres ratificados na Convenção, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos envia à Corte, após um processo de discricionariedade, o caso para ser julgado. Então, a Corte tem a função de, após a confirmação por meio de julgamento, dar a devida sentença. Se o Estado em questão não cumprir com a determinação da Corte ou não comparecer ao julgamento é apontada pela Corte a violação por parte deste país de suas obrigações em âmbito internacional. Vale ressaltar que apenas os países membros da Convenção, ou seja, aqueles que a tenham ratificado, podem ser julgados pela Corte Interamericana.⁸⁵

Tal qual ocorrido no âmbito onusiano, houve um processo de adoção de tratados em âmbito interamericano para brindar a proteção à grupos vulneráveis, dentre os quais as mulheres. O marco dessa proteção é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), consoante se verificará a seguir.

83 PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000.

84 PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000, p. 58.

85 ARRIGHI, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos, Traduzido por Sérgio Bath. Barrieri, SP: Manole, 2004, p. 105/106

2.3 A PROTEÇÃO DA MULHER NO SISTEMA INTERAMERICANO: A CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

A mulher mereceu atenção especial no sistema interamericano de direitos humanos. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) foi baseada na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Internacional de Direitos Humanos promovida pela ONU, realizada em Viena, Áustria, em 1993, e buscou dar visibilidade à violência contra a mulher e coibi-la. A Convenção Belém do Pará adota a definição de violência contra a mulher prevista na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (ONU,1993), caracterizando a violência física, sexual e/ou psicológica contra a mulher como uma violação aos direitos humanos.⁸⁶

A Convenção de Belém do Pará estatui que a mulher está protegida pelos demais direitos previstos em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos, mencionando expressamente o direito a que se respeite sua vida, integridade física, mental e moral; direito à liberdade e à segurança pessoais; o direito a não ser submetida à tortura; o direito a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e a que se proteja sua família; o direito a igual proteção perante a lei e da lei; o direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem os seus direitos; o direito de livre associação; o direito de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e o direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

A Convenção de Belém do Pará foi aprovada em 9 de junho de 1994, pela Assembléia Geral da OEA e foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Com essa declaração, faz-se um reconhecimento internacional de que não basta legislar contra a discriminação e pela igualdade, mas que a persistência de violência exercida contra mulheres constitui forte obstáculo ao implemento da isonomia, ao exercício pleno da cidadania, ao desenvolvimento sócio-econômico e à paz social.

86 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p.53

Trata-se de Tratado internacional que vincula o Brasil não só perante os demais Estados signatários, mas também internacionalmente, possibilitando sua plena aplicação e execução ante o Poder Judiciário.⁸⁷

Essa Convenção entende que a violência contra a mulher impede e anula o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que, paralelamente à violência física, sexual e psicológica, ocorreria uma violação daqueles direitos. Daí a gravidade da violência contra a mulher, que é capaz de lesar, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos.

A Convenção confere ao Estado responsabilidades na missão de proteger a mulher da violência no âmbito privado e público. Os Estados têm de tomar medidas para prevenir a violência, investigar diligentemente qualquer violação, perseguindo a responsabilização dos violadores, e assegurar a existência de recursos adequados e efetivos para a devida compensação às violações.

A Convenção adotou a sistemática de deveres exigíveis de imediato e de deveres exigíveis progressivamente. Os últimos assumem a feição de medidas programáticas a serem adotadas paulatinamente e referem-se em sua maior parte a medidas educativas, principalmente preventivas, destinadas a evitar a violência contra a mulher. É importante ressaltar que tais direitos, sejam de natureza imediata ou progressiva, devem ser concomitantemente aplicados.

No entanto, é recomendável que tenham sido esgotados os recursos internos do país antes que seja enviado o caso para aquela Comissão. É necessário mostrar que o Estado agiu de maneira negligente ou incompetente.

Os Estados-parte que ratificaram a Convenção de Belém do Pará se comprometeram a adotar várias ações visando a prevenção, a punição e a erradicação da violência contra a mulher, em todos os seus níveis de poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário. Estas ações devem ser implementadas por meio

87 OBSERVE. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero, 2009. Disponível em : <<http://www.observatoriodenegero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em 13 out 2009

de políticas públicas abrangentes.⁸⁸

Esta convenção é um importante instrumento para a proteção legal das mulheres. Define, de forma clara e explícita, os tipos de violência perpetradas comumente contra as mulheres; considera a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; reconhece que a discriminação pode ser baseada na perspectiva de gênero; dá visibilidade à violência sexual e psicológica, reconhecendo que um ato de violência contra a mulher pode ser perpetrado tanto nos espaços privados quanto nos públicos.

A Convenção de Belém do Pará é considerada de grande relevância aos movimentos de mulheres e feminista, pois define a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e, como tal, limita total ou parcialmente as mulheres de gozarem de seus direitos. Define, portanto, a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a pessoa do sexo feminino, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Portanto, as mulheres têm direito a uma vida livre de violência e o Estado deve garantir este direito.

A Comissão de Direitos Humanos da OEA poderá recomendar que o Estado-parte incorpore na sua legislação interna normas penais, civis ou administrativas que sejam necessárias à prevenção, punição ou erradicação da violência contra a mulher, incorporando em sua legislação e políticas internas, a proteção prevista em âmbito internacional.

Existem dois mecanismos de implementação da Convenção de Belém do Pará no âmbito dos Estados. O primeiro se dá mediante relatórios nacionais que os países elaboram no sentido de prestar contas sobre como estão agindo para atender ao que prescreve a convenção; e o segundo é a possibilidade de qualquer pessoa, ou grupo, ou entidade não governamental, legalmente constituída poder apresentar, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, petição denunciativa de violação do que preceitua esse documento, por parte do Estado. Foi exatamente

88 Ibidem

isso que fizeram Maria da Penha e as organizações não governamentais que a auxiliaram na denúncia contra o Estado brasileiro, no que tange ao não cumprimento das obrigações de adoção de medidas tendentes a coibir a violência contra a mulher, antes do advento da lei que recebeu o seu nome.⁸⁹

O preâmbulo da referida Convenção afirma que "a violência contra a mulher constitui uma violência dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, o gozo e exercício de tais direitos e liberdades". Em seguida, demonstra preocupação porque "a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens."⁹⁰

Já o artigo 5º afirma que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens em todos os aspectos de suas vidas. Explica que a violência contra as mulheres é uma forma de impedi-las de viver os seus direitos. Ressalta ainda que os países que ratificaram a Convenção de Belém do Pará devem reconhecer que a violência de gênero é um obstáculo ao exercício da cidadania das mulheres e que, portanto, precisam criar leis que garantam sua vida em igualdade de condições às dos homens.⁹¹

Deve também modificar as leis que permitem qualquer forma de violência contra as mulheres, criando maneiras de reparar os danos sofridos. O governo deve garantir a segurança das mulheres vítimas de violência, impedindo que os agressores possam persegui-las ou ameaçá-las. Deve proteger as mulheres intimidadas e ameaçadas, garantindo seu direito de reclamar nos tribunais. Deve, enfim, tomar todas as medidas necessárias para aplicar esta Convenção e minimizar a violência contra as mulheres no país, tornando as propostas de cada um de seus

89 OBSERVE. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero, 2009. Disponível em : <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em 13 out 2009

90

91 OBSERVE. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero, 2009. Disponível em : <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em 13 out 2009

artigos realidade de fato.⁹²

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados-Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher. Prestando assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuem para a violência contra a mulher.

Por meio do acompanhamento realizado pela CIM, torna-se possível avaliar as medidas determinadas pela Convenção Belém do Pará, verificando se as mesmas estão sendo cumpridas pelos países signatários. Desta forma, pode-se avaliar se os governos dos países cumpriram as providências que assumiram por meio da Convenção. Dentre essas medidas, devem constar as destinadas a prevenir a violência, as tomadas para eliminá-la e as criadas para prestar assistência às vítimas. Também devem ser relatadas as dificuldades para implantar essas medidas, assim como as causas da violência contra as mulheres, levantadas e observadas pelas pesquisas.⁹³

A Convenção de Belém do Pará dispõe de mecanismo de denúncia individual de violação aos direitos nela consagrados (art.12), contrariamente à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que, embora adotada em 1979, só adquiriu mecanismo semelhante em 1999, mediante a aprovação de um Protocolo Facultativo.⁹⁴

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncia ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção

92 Ibidem

93 OBSERVE. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero, 2009. Disponível em : <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em 13 out 2009

94 AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003, p.12/14.

por um Estado-Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamentação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

Dessa forma, é possível afirmar que a proteção internacional aos direitos da mulher tornou-se reforçada com a possibilidade de recurso individual à Comissão Interamericana, sem qualquer intervenção por parte do Estado-parte. Assim, a mulher cujos direitos fundamentais tenham sido violados tem a prerrogativa de individualmente provocar tal mecanismo internacional.

Sendo assim, os compromissos enunciados pelos Estados que fazem parte da Convenção são exigíveis de imediato. Significa, portanto, que as mulheres vítimas de violência podem e devem recorrer ao Poder Judiciário do seu país para exigir a plena aplicação da norma internacional, que se encontra perfeitamente integrada ao ordenamento jurídico pátrio.

Dentre as obrigações assumidas pelos países signatários, ressalta-se o estabelecimento de procedimentos jurídicos justos e eficazes para que a mulher submetida a violência tenha acesso a medidas de proteção. Como exemplo, pode-se destacar a implantação de Centros de Referência de Atenção à Mulher em situação de violência por meio das casas-abrigo. É importante que o país inclua, em sua legislação interna, políticas públicas visando à punição, prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

É importante destacar que o fato dessa violência ocorrer de forma freqüente no âmbito doméstico e ser praticada por pessoas com as quais as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas não lhe retira o caráter político e, portanto, público, no sentido de que o Estado e a sociedade devem reconhecer e coibir sua existência.

A Convenção de Belém do Pará destaca os direitos que protegem as mulheres, especialmente o direito de toda mulher a uma vida sem violência. Reveste-se da maior importância no campo do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, prevendo ações necessárias de prevenção, além das

medidas punitivas e de apoio jurídico e psicológico as mulheres e as suas famílias. Prevê ainda, ações que possibilitem a reabilitação do agressor.

Essa Convenção legitima todo o debate do movimento de mulheres em todo o mundo sobre a necessidade de se considerar esse tipo de violência objeto de repúdio e cria para o Estado a obrigação de elaborar políticas públicas e o dever de criar serviços voltados para a proteção das mulheres.

Todos esses documentos manifestam uma firme preocupação com as mais diversas formas de discriminação e violências contra as mulheres ainda existentes no mundo. Ainda que de forma diferenciada, declaram que os direitos humanos das mulheres e das meninas constituem parte integrante dos direitos humanos universais. Entretanto, apesar de ratificados por vários países, ainda não são plenamente implementados.

A violência contra a mulher é um problema complexo que não se resolverá de forma simples. Encontrar soluções representa um enorme desafio para as mulheres em geral e para os demais segmentos da sociedade. O combate a esse tipo de violência exige ações integradas em diversos níveis, áreas e instâncias.

Medidas afirmativas realizadas dentro e fora do âmbito do Estado proporcionam à correção de desigualdades de gênero, permitindo à inclusão e assim evitando alguma forma de discriminação. Tais medidas envolvem as políticas de cotas, e as que são desenvolvidas fora do âmbito do Estado, mas que influenciam diretamente nos processos internos desenvolvidos pela sociedade.

Algumas experiências de ações afirmativas têm como meta corrigir antigas e novas discriminações. A inserção da mulher na instância política, por meio das cotas de gênero nos sistemas eleitorais, garantem que as mulheres possam constituir uma parte do corpo político sendo este uma lista de candidatos, uma assembléia, ou uma comissão parlamentar. Um dos seus benefícios é que essas cotas podem minimizar a lacuna existente entre o número de mulheres e homens que participam da política.

3. APLICABILIDADE DA LEI DE COTAS E OS SISTEMAS ELEITORAIS LATINO-AMERICANOS

Este capítulo tem como objetivo, analisar uma política afirmativa que cumpra um papel importante na criação de condições para as mulheres ocuparem espaços de decisões: as cotas de gênero nos sistemas eleitorais. O sistema de cotas de gênero visa à construção de políticas sociais dirigidas à inserção das mulheres nos espaços de decisão política. Em relação à questão de gênero e representação política, a Argentina é considerada destaque por ser o primeiro país da América Latina a aplicar uma política de cotas no sistema eleitoral, além de ocupar uma posição privilegiada no ranking mundial de participação feminina em cargos legislativos.⁹⁵

Onze países da América Latina, num período relativamente curto, aprovaram leis que estabelecem cotas para participação feminina nos sistemas eleitorais. Com exceção da Argentina, todos os demais países adotaram leis de cotas nos anos posteriores à 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Beijing, em 1995, e depois de uma série de importantes encontros regionais entre as mulheres políticas da América Latina.⁹⁶

Em maio de 1995, parlamentares do sexo feminino da América Latina reuniram-se em São Paulo para discutir a experiência argentina com cotas e as políticas de cotas no restante do mundo. Além disto, a plataforma de ações adotadas pelos governos, a partir da Conferência de Beijing, endossou o compromisso de assegurar acesso igualitário à participação das mulheres, tanto nas estruturas de poder quanto nos cargos de tomada de decisões. Os encontros regionais produziram idéias sobre cotas, e levaram as participantes a propor leis sobre o assunto nos seus próprios Parlamentos; por sua vez, a Plataforma de Beijing legitimou o uso da política de cotas em âmbito mundial. A questão central é avaliar a

95 HTUN, MALA. A política de cotas na América Latina. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 9, n. 1, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 Nov. 2010

96 Ibidem

aplicabilidade da lei de cotas.⁹⁷

Na década de 90, houve avanços na liderança das mulheres na América Latina. Ocorreu um aumento do número de mulheres em cargos eletivos, onze países da América Latina aprovaram leis de cotas que estabelecem o número mínimo de mulheres candidatas às eleições nacionais, mulheres de diferentes partidos políticos e orientações ideológicas cada vez mais se unem em alianças políticas. Dessa forma, proporcionou que o tema de igualdade entre homens e mulheres ganhasse mais espaço nas agendas políticas nacionais.⁹⁸

A representação das mulheres, nos Ministérios nacionais, também cresceu, fato demonstrado pelo ingresso de mulheres em importantes Ministérios, como o da Justiça e Relações Exteriores em países da América Latina. Anteriormente, a participação das mulheres nos Ministérios estava restrita aos postos de saúde, educação e outros relacionados com as questões sociais.⁹⁹

Por outro lado, a presença feminina também aumentou nas esferas de poder estaduais e municipais, incluindo cargos de Governadores e de Prefeitos. Certamente, estes ganhos foram importantes e expressivos, mas não o suficiente para compensar o desequilíbrio entre a presença da mulher nos partidos políticos, onde elas são entre 30% e 40% dos militantes, e entre a presença das mulheres no eleitorado, onde representam mais da metade do número total de eleitores.¹⁰⁰

Na média, as cotas produziram um aumento de seis pontos percentuais na presença feminina no Parlamento. Em termos históricos, um ganho de seis pontos

97 HTUN, MALA. A política de cotas na América Latina. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 9, n. 1, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 Nov. 2010

98 Mala Htun. *A Política de Cotas na América Latina*. Revista Estudos Feministas, segundo semestre. Universidade federal do Rio de Janeiro, Brasil, PP 225-230. Disponível em < <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/381/38109113/38109113.html>.> Acesso em 11 Nov. 2010.

99 Ibidem.

100 Mala Htun. *A Política de Cotas na América Latina*. Revista Estudos Feministas, segundo semestre. Universidade federal do Rio de Janeiro, Brasil, PP 225-230. Disponível em < <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/381/38109113/38109113.html>.> Acesso em 11 Nov. 2010.

representa um grande salto, isto porque estatísticas mundiais demonstram que a média de aumento da presença feminina de uma eleição para outra é de dois pontos percentuais. Então, seis pontos representam um grande salto. Mas, os efeitos das cotas têm variado significativamente entre os países. Somente na Câmara dos Deputados da Argentina e no Senado do Paraguai, o aumento da presença das mulheres acompanhou de perto o nível das respectivas cotas.¹⁰¹

Nas Câmaras dos Deputados da Bolívia, do Brasil, do Panamá e do Paraguai e nos Senados da Bolívia e da Venezuela, as cotas produziram pequenos efeitos. Para entendermos o porquê dos diferentes resultados do uso de cotas sobre o desempenho eleitoral das mulheres nestes países, é necessário olharmos para a interação entre cotas e os sistemas nacionais eleitorais. A natureza do sistema eleitoral de cada país afeta significativamente o sucesso da política de cotas. Todas as leis de cotas latino-americanas estipulam um percentual mínimo para o número de candidatos do sexo feminino.¹⁰²

De acordo com o artigo de Luis Felipe Miguel intitulado “*Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação*”¹⁰³, a política de cotas é analisada no âmbito da sua implicação para o governo, ou seja, quais seriam as conseqüências do aumento da participação de mulheres no parlamento? Primeiramente, o autor aborda o conceito de “representação descritiva” – aquela que vê o parlamento como um mapa e só se enxerga a imagem perfeita da sociedade, porém em tamanho reduzido – a partir do que o autor argumenta que metade da população brasileira, que é composta por mulheres, seja representada por apenas 5% delas no Congresso.

Outro argumento levantado pelo autor é de que as mulheres dariam um tratamento diferenciado à esfera política pelo fato de estarem acostumadas a cuidar dos filhos, da casa, justamente pelo fato de a maioria ser mãe. A este aspecto é

101 Ibidem.

102 Ibidem.

103 Luis Felipe Miguel. *Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 15. Nº 44. Oct. 2000.

atribuído o conceito de *care politics* (política do desvelo). Segundo Miguel ¹⁰⁴:

A ampliação do espaço das mulheres no poder significaria um abrandamento do caráter agressivo (tido como inerentemente masculino) da atividade política e uma valorização da solidariedade e da compaixão, como uma maior preocupação em relação a áreas como amparo social, saúde, educação ou meio ambiente. (...) O resultado seria uma atividade política mais ética e generosa, voltada para o bem comum, em vez da crua disputa pelo poder.

Sendo assim, as mulheres seriam responsáveis pela proteção e pelo crescimento dos mais frágeis (as crianças), veriam nesta tarefa um imperativo moral, que transportariam para suas outras áreas de atividade. O resultado seria uma atividade política mais ética e generosa, voltada para o bem comum, em vez de uma simples disputa pelo poder.

Em relação à política do desvelo, o autor menciona que o fato das mulheres que estão nos governos se ocuparem mais dos temas sociais, não seria devido ao seu imperativo moral mais altruísta, mas sim porque esse seria o único nicho disponível para elas no campo político.

Dessa forma, com uma maior entrada de mulheres na política, o que teríamos seria uma disputa mais intensa e com maior possibilidade de êxito das mulheres pelos cargos monopolizados desde sempre pelos homens (áreas de administração pública, política econômica, relações internacionais). Esse discurso da “política maternal” procura alterar a hierarquia de prestígio das atividades políticas, valorizando aquelas exercidas pelas mulheres, todavia isso pareceria “eternizar a divisão do trabalho político, insulando as mulheres no seu nicho próprio e destinando aos homens as tarefas que, ao menos por enquanto, são as mais valorizadas socialmente”.¹⁰⁵ As falhas no mecanismo de inclusão das mulheres reproduzem em grande medida, esta estrutura hierárquica de poder.

Miguel critica “a política de desvelo” pontuando o componente essencialista dessa abordagem: a naturalização da atribuição às mulheres das tarefas de cuidar

104 Luis Felipe Miguel. Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 15. Nº 44. Oct. 2000.

105 Ibidem

dos outros na sua abordagem da política e nos papéis sexuais. Por essa abordagem, a tarefa do cuidado seria “naturalmente” feminina, o que tiraria dos homens a responsabilidade pelo cuidado, tornando-os socialmente livres da necessidade de preocupação com a gestão do ambiente doméstico. É como se as duas formas de exercer a política fossem exclusivas e fixas a cada sexo, sendo que não haveria espaço de troca.¹⁰⁶

Na visão de Miguel, as mulheres devem se fazer representar não porque sejam os vetores de uma "política desinteressada" mas, ao contrário, porque possuem interesses especiais, legítimos, ligados ao gênero, que precisam ser levados em conta. Quando o sistema político está estruturado de forma tal que veda a expressão desses interesses (ou de quaisquer outros), ele se revela injusto.

A defesa da política de cotas rompe com a idéia de que os interesses coletivos nascem da simples agregação dos interesses individuais preexistentes. Os interesses e as identidades individuais são vistos como construídos pelos mecanismos públicos de discussão e interação. Tal política possibilita um enfraquecimento da fronteira entre o privado e o público, tema que é crucial, para a teoria política feminista. Assim, a reserva de cotas para mulheres é um passo para permitir a emergência dos próprios interesses associados à condição feminina.

Em um contexto geral, a aplicação de cotas varia significativamente. Mala Htun explica que quatro fatores determinam o sucesso da aplicação de cotas. O primeiro fator é a natureza da lista partidária: se aberta ou fechada. Num sistema de lista fechada, cada partido controla o posicionamento dos seus candidatos na sua lista. Neste sistema, os eleitores votam nos partidos e não nos candidatos. A quantidade de votos recebida por partido determina quantos candidatos da lista serão eleitos. Entretanto, durante a campanha eleitoral, os candidatos de um mesmo partido lutam juntos pela maximização dos votos da legenda. Argentina, Bolívia, Costa Rica, República Dominicana, Paraguai e Venezuela têm sistema de lista fechada. Por outro lado, num sistema de lista aberta, como o do Brasil, os eleitores

106 Mala Htun. *A Política de Cotas na América Latina*. Revista Estudos Feministas, segundo semestre. Universidade federal do Rio de Janeiro, Brasil, PP 225-230. Disponível em < <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/381/38109113/38109113.html>.> Acesso em 11 Nov. 2010

escolhem os seus candidatos votando nestes e não nos partidos.¹⁰⁷

Dessa forma, no sistema de lista aberta, o fator que determina quem serão os eleitos é a quantidade de votos recebidos por cada candidato individualmente. Assim, as eleições produzem uma competição interna em cada partido, fazendo com que os candidatos de um mesmo partido disputem a preferência do eleitorado entre si e entre os candidatos dos demais partidos. Esta é a situação do Brasil.

O segundo fator é uma norma que Mala Htun chama de “obrigatoriedade de posição competitiva na lista partidária¹⁰⁸”, que significa colocar mulheres em posições que lhes possibilitem ser selecionadas. Ou seja, não basta estar na lista do partido, é imprescindível estar nas primeiras posições da lista. Num sistema de lista fechada, o partido apresenta aos eleitores uma lista partidária com candidatos ordenados numericamente. O voto recebido pelo partido determina quantas pessoas da lista serão eleitas. Percebe-se que com este sistema, não é suficiente estar presente na lista do partido, há que se estar no início da lista. Obrigatoriedade de posição competitiva na lista é, portanto isto: uma norma que diz que as mulheres têm de ser colocadas no início da lista e não nas posições inferiores.¹⁰⁹

O terceiro fator é o tamanho da circunscrição eleitoral. Esse tamanho se refere ao número de vagas disponíveis num Distrito eleitoral. Um pequeno Distrito, principalmente quando há grande quantidade de partidos concorrendo às eleições, restringe à eficácia de cotas, porque normalmente os partidos só ganham uma ou duas vagas por Distrito. Nos sistemas de lista fechada, as primeiras posições da lista partidária, que são as únicas com chances de vitória eleitoral, são geralmente ocupadas por homens. Portanto, quanto maior o Distrito, maiores as chances de eleger mulheres.¹¹⁰

107 Mala Htun. *A Política de Cotas na América Latina*. Revista Estudos Feministas, segundo semestre. Universidade federal do Rio de Janeiro, Brasil, PP 225-230. Disponível em < <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/381/38109113/38109113.html>.> Acesso em 11 Nov. 2010.

108 Ibidem

109 Ibidem

110 Ibidem

Dessa forma, verifica-se que, na maioria dos países, a combinação do sistema de lista aberta, a inexistência de obrigatoriedade de posicionamento competitivo e o pequeno tamanho da circunscrição eleitoral reduzem significativamente a eficácia de uma política de cotas.

O quarto fator sobre a eficácia de cotas é o compromisso partidário. As cúpulas partidárias devem buscar o compromisso não apenas com o estabelecimento de cotas, mas também com a sua real eficácia. No Brasil, a legislação eleitoral para o pleito de 1998 estabelecia que 25% dos candidatos deveriam ser mulheres. Mas, na média, apenas 10% dos candidatos o eram. A experiência de outros países revela a importância do compromisso de boa-fé das cúpulas partidárias. Na Argentina, as ativistas femininas forçaram o compromisso com os partidos. Lá, uma combinação de listas partidárias fechadas, obrigatoriedade de posicionamento competitivo e uma moderada magnitude da circunscrição eleitoral criaram as condições favoráveis para a eficácia do sistema de cotas.¹¹¹

O ponto central da questão é que onze países aprovaram leis estabelecendo cotas. Entretanto, a presença feminina nos parlamentos alcançou o nível das cotas apenas em dois deles: na Argentina, na sua Câmara de Deputados, e no Paraguai, no seu Senado. Este fato mostra que a maioria das instituições eleitorais prejudica a eficácia da lei de cotas e muitos partidos políticos na região não estão comprometidos com elas.

3.1 Política de cotas eleitoral na Argentina

Na América Latina, o caso da Argentina merece destaque, pois foi o primeiro país a aplicar uma política de cotas eleitoral em 1991, com posterior emenda à Constituição Nacional. A Argentina ocupa uma posição privilegiada no ranking mundial de participação feminina em cargos legislativos nacionais. Possivelmente um dos fatores que contribuam para isto seja a natureza da lista partidária vigente no país. Segundo Htun (2001), a natureza da lista partidária, como já mencionado, é um dos fatores que determinam o sucesso da aplicação de uma política de cotas. A

111 Ibidem

Argentina possui lista fechada, “cada partido controla o posicionamento de seus candidatos na lista. Neste sistema, os eleitores votam nos partidos e não nos candidatos. A quantidade de votos recebida por partido determina quantos candidatos da lista serão eleitos”.¹¹²

Além desta regulamentação, no país está vigente uma norma que torna a obrigatoriedade da colocação de mulheres nas listas. A cada terceira posição de uma lista, o espaço deve ser preenchido por uma mulher. Se, por exemplo, um partido estiver concorrendo a somente duas vagas num Distrito, pelo menos um dos candidatos terá de ser mulher. Na Argentina, a lei no. 24.012, sancionada em 6 de novembro de 1991 e promulgada em 29 de novembro do mesmo ano, conhecida também como *Ley de Cupos*, visa garantir, no mínimo, a inclusão de 30% de candidatas mulheres nas listas partidárias. [...] Três anos depois, na Constituição nacional argentina foi incluída por meio de emenda, na primeira parte, Capítulo segundo – nuevos derechos y garantías – o artigo 37 que garantiu a presença de ações afirmativas na política da Argentina.¹¹³

A Ley de Cupos (Lei de Cotas) sancionada, na Argentina, estabelece que 30% das listas eleitorais sejam compostas por mulheres. A lei foi utilizada pela primeira vez nas eleições de 1993 e na década de 1990 a lei teve um efeito multiplicador e positivo. A lei 24.012 e o seu decreto regulamentário 379/1993 dispõe o seguinte:

“Artículo 2º: El TREINTA POR CIENTO (30%) de los cargos a integrarse por mujeres, según lo prescrito por la ley 24012, debe interpretarse como una cantidad mínima. En los casos en que la aplicación matemática de este porcentaje determinara fracciones menores a la unidad, el concepto de cantidad mínima se regirá por la tabla que como Anexo A integra el presente decreto.

Artículo 3º: El porcentaje mínimo requerido por el Artículo 1º de la Ley 24012 se considerará cumplido cuando dicho porcentaje alcance a la totalidad de candidatos de la lista respectiva, incluyendo los que cada Partido Político, Confederación o Alianza transitoria renueve.

Artículo 4º: Cuando algún Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria se presentara por primera vez, renovara un candidato o no renovara candidatos se tomará en cuenta, a los fines de lo establecido en el Artículo anterior, que la cantidad de cargos es igual a uno. En este caso será indiferente colocar en el primer puesto a mujer o varón, pero en los siguientes lugares de la lista se incluirán

112 Mala Htun. *A Política de Cotas na América Latina*. Revista Estudos Feministas, segundo semestre. Universidade federal do Rio de Janeiro, Brasil, p. 227. Disponível em < <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/381/38109113/38109113.html>.> Acesso em 11 Nov. 2010.

113 Ibidem, p. 225-230

regularmente UNA (1) mujer por cada DOS (2) varones hasta que se cubra el porcentaje mínimo que exige la Ley 24012 dentro del número total de cargos.

Artículo 5º: En el caso en que el Partido Político, Confederación o Alianza Transitoria renueven dos cargos, al menos uno de los candidatos propuestos debe ser mujer.

Artículo 6º: Las Confederaciones o Alianzas Transitorias deberán ajustarse a lo establecido en los Artículos precedentes, garantizando la representación del Treinta Por Ciento (30%) de mujeres en la lista oficializada, con independencia de su filiación partidaria y con los mismos requisitos establecidos por los Partidos Políticos, sin excepción alguna.”

De acordo com Mala Htun:

Na argentina, as ativistas femininas forçaram o compromisso com os partidos. Lá, uma combinação de listas partidárias fechadas, obrigatoriedade de posicionamento competitivo e uma moderada magnitude da circunscrição eleitoral criaram as condições favoráveis para a eficácia do sistema de cotas.¹¹⁴

No entanto, Rangel ¹¹⁵ faz críticas à lei de cotas Argentina alegando que a mesma é um fator limitante para a participação das mulheres, pois só lhes reconhece 30% da participação nos partidos políticos e assim acaba incentivando os mesmos a colocarem somente a porcentagem mínima de mulheres nas listas. Porém, mesmo com as críticas, a Argentina continua ocupando as primeiras posições nos rankings da participação feminina na política. Já, no Brasil, a lei 9.100 que institui a lei cotas foi sancionada em 29 de setembro de 1995 e em 1997 sofreu algumas modificações pela lei 9.504 de 1997, que não surtiram o resultado esperado, resultando em um decréscimo da já baixa participação feminina¹¹⁶.

O sucesso de uma política de cotas de gênero está relacionado com a “engenheira institucional” adotada no país. Como visto anteriormente, tudo indica que o sucesso da política na Argentina, tem a ver com a o tipo de lista e a obrigatoriedade da posição das mulheres nesta.

114 Mala Htun, op. cit., p. 229.

115 Patrícia Rangel. Entre preconceitos e átomos: a participação feminina nas Câmaras de Deputados da Argentina, do Brasil e do Uruguai. Rio de Janeiro: Observatório Político Sul-Americano (OPSA), v.3, n.1, jan, 2008, p. 16.

116 Women in The Americas: Paths to Political Power. A Report Card on Women in Political Leadership. Janeiro de 2008.

3.2 Eficácia da Política de Cotas Eleitoral

Em janeiro de 2008, foi publicado um relatório produzido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, intitulado “*Women in the Americas: Paths to Political Power*”, em que apresenta os últimos dados sobre a participação de mulheres na política nas três Américas além do que, traça comentários a respeito dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres e faz breves análises a respeito da implementação e utilização da política de cotas para aumentar a participação de mulheres na arena política.¹¹⁷

Para Leslie A. Schwindt-Bayer¹¹⁸, uma das colaboradoras do estudo, as cotas podem ser mecanismos eficientes para aumentar a representação, desde que sejam implementadas apropriadamente. Há um questionamento feito ao final do relatório relacionado à seguinte questão: como os países podem continuar trabalhando em favor da igualdade de gênero nas tomadas de decisão? Ou seja, o grande desafio é como implementar as cotas apropriadamente. Diante deste questionamento, algumas soluções são apresentadas para ocorrer uma eficácia na implementação das mesmas.

A primeira é priorizar a educação das mulheres e sua independência econômica, pois aumentando o número de mulheres com educação superior, ocorrerá um aumento de mulheres qualificadas no mercado de trabalho e com experiências necessárias para a participação em cargos políticos. Além do que, haverá uma diversificação nos campos de estudo (engenharia, ciência política, economia, etc.) e de trabalho com a priorização da educação.¹¹⁹

Segundo, é necessário haver uma adoção efetiva da política de cotas. As

117 Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 49, nº 2, 2006, p.313.

118 Leslie A. Schwindt-Bayer. *Women in the Americas: Paths to Political Power. A report card on women in political leadership*. Inter-American Dialogue: January, 2008.

119 Leslie A. Schwindt-Bayer, op. cit., p.18.

cotas de gênero são um instrumento fundamental para aumentar o número de mulheres na vida política se forem plenamente implementadas, com a qualidade devida e com a incorporação das críticas quanto à sua ineficácia em determinados contextos. É necessário estipular uma alta porcentagem para a representação de mulheres dentro dos partidos, 30% a 40%, e, além disso, incluir fortes mecanismos de fiscalização para que estas possam ser cumpridas.¹²⁰

Terceiro, de acordo com o relatório seria necessário haver uma redução de certas vantagens políticas, como por exemplo, a reeleição. A reeleição poderia prejudicar e diminuir as chances das mulheres entrarem na arena política. Embora, esta não seja uma solução desejável, é ainda uma saída. Outro caminho seria prover uma forma de treinamento especial para as mulheres durante as campanhas políticas, ou seja, ajudando-as a pedirem financiamento para as suas campanhas ou garantindo acessos adicionais aos meios de publicidade para as candidatas recém – chegadas.¹²¹

Quarto, e última solução, seriam os programas de treinamento e educação para as mulheres. Os partidos políticos, Organizações não Governamentais (ONGs), e agências governamentais poderiam oferecer treinamento e programas educacionais para encorajar as mulheres para se envolver na política. Alguns partidos políticos na América Latina, já utilizam deste mecanismo como um esforço para atrair mulheres candidatas à política.¹²²

O sucesso das políticas de cotas depende, em primeiro lugar, pela maneira como são elaboradas e de como está estruturado o sistema político de cada nação. O bom desempenho do sistema argentino de cotas, por exemplo, se deve basicamente à natureza da lista partidária do país, que é fechada, em que os eleitores votam nos partidos e não nos candidatos. Em segundo lugar, refere-se à obrigatoriedade da colocação de uma mulher a cada três candidatos das listas apresentadas pelo partido.

120 Ibidem.

121 Ibidem.

122 Leslie A. Schwindt-Bayer, op. cit., p.18

Para alcançar uma eficácia na política de cotas, faz-se necessário uma promoção da igualdade de gênero entre as mulheres e entre os partidos políticos, além de desenvolver mecanismos eficazes para promover o acesso das mulheres na arena política. Por mais que o caminho para igualdade política seja longo, é fundamental reconhecer os esforços do trabalho das mulheres na busca por essa igualdade.

CONCLUSÃO

Ao longo desse estudo, foi possível observar que as mulheres têm sido vítimas do ódio, do preconceito, da discriminação, da violência e dos maus tratos sendo submetidas a danos físicos, morais ou psicológicos irreparáveis, quando não causam a sua própria morte. Entretanto, os movimentos feministas tiveram força política para propor que a violência que ocorria no ambiente privado se tornasse pública, ou seja, este movimento trouxe para o campo das lutas políticas a violência praticada na privacidade da família, estimulando, igualmente, as mulheres a denunciar também a violência sexual. Este movimento tornou mais complexa a reflexão sobre a violência em geral ao colocar lado a lado o Estado e a sociedade civil, em particular a família, com suas práticas de dominação e de violência contra as mulheres.

Na luta por igualdade de direitos, o movimento feminista colocou em evidência os preconceitos e as discriminações contra as mulheres nas leis, nos costumes, nas práticas sociais e suas conseqüências para a população feminina. Por meio das mudanças conquistadas pela influência do movimento feminista foram criados mecanismos legais no âmbito nacional e internacional na garantia dos direitos das mulheres. No plano dos direitos fundamentais dos seres humanos, cada conquista deve ser considerada uma vitória na promoção dos Direitos Humanos.

A reconstrução teórica das Relações Internacionais por meio da inclusão do ponto de vista feminino na agenda de pesquisa torna-se complicada pela dificuldade em se definir o que seria central no campo de estudos das Relações Internacionais. Como também, defender o princípio de igualdade para diminuir as diferenças entre homens e mulheres, penso não ser uma tarefa fácil, entretanto um primeiro passo foi dado em relação a criação de leis específicas a fim de coibir a violência doméstica no continente americano, como é o exemplo da Lei Maria da Penha no Brasil.

Vários instrumentos internacionais passaram a nomear, visibilizar, denunciar e propor políticas para a eliminação da violência contra a mulher. Em especial, a

Convenção para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assinada pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos - OEA , legitimou a demanda do movimento feminista por ações voltadas para a eliminação da violência contra a mulher, definindo que a violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada na distinção de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. Além da ideologia de gênero outros motivos também são frequentes, tais como: a dependência emocional e econômica, a valorização da família e idealização do amor e do casamento, a preocupação com os filhos, o medo da perda e do desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, principalmente quando a mulher não conta com nenhum apoio social e familiar.

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto de difícil desconstrução. Entretanto a intensa busca por parcerias com o Estado, para a resolução desta problemática, resultou em uma série de conquistas ao longo dos anos. Da mesma forma que essa violência foi construída sócio historicamente, acredito que possa ter seu caminho refeito em outra perspectiva. Em curto prazo, faz-se necessário um ordenamento jurídico adequado e coerente com as expectativas e demandas sociais. Além disso, não basta que haja um ordenamento que tenha vigência jurídica, mas não tenha vigência social, isto é, que não seja aceito e aplicado pelos membros da sociedade.

A parceria entre governo, sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organizações internacionais, pode ser um ótimo caminho para a construção de uma rede de estudos e apoio às mulheres vítimas da violência de gênero. Desse modo, torna-se possível entender o passado, o presente e a planejar o futuro, configurando mais uma forma de respeito e consideração aos direitos humanos das mulheres.

O combate ao fenômeno da violência contra mulher não é função exclusiva do

Estado, a sociedade também precisa se conscientizar sobre sua responsabilidade, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calar, ela contribui para a perpetuação da impunidade. Faz-se necessária uma urgente compreensão, por parte da sociedade como um todo, de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, e que a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero requer uma ação conjugada, já que a violência contra a mulher desencadeia desequilíbrios nas ordens econômica, familiar e emocional.

A participação política das mulheres e a gestão em política de gênero são essenciais para a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária. Ou seja, sem a participação política das mulheres nos espaços de poder e sem a implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero não podemos construir uma sociedade efetivamente democrática e igualitária.

A implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero é um dos caminhos mais eficazes para se enfrentar as desigualdades e as discriminações vivenciadas pelas mulheres. E a atuação dos movimentos feministas, juntamente com as conquistas em âmbito internacional, é fundamental para impulsionar políticas públicas para as mulheres.

A alteração dos padrões de comportamento na política será a decorrência natural da paridade nos sistemas decisórios. O sucesso das políticas que visam a ampliação da presença feminina nos foros de poder permitirá que as mulheres disputem, de forma mais intensa e com maiores possibilidades de êxito, as áreas que hoje são quase-monopólio dos homens.

Buscou-se aqui pontuar a política de cotas como uma forma de tornar visível a representação das mulheres no sistema eleitoral. As cotas permitem um aumento do número de mulheres participando da política, porém é necessário que o governo, os partidos, a sociedade civil estejam engajados nesta mudança. É essencial haver um incentivo para a participação das mulheres na esfera política. Os obstáculos enfrentados, a fim de implementar uma política de cotas com efetividade, devem-se

principalmente a uma cultura sexista e patriarcal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDE. Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília, 2002.

AMORIM, Celso. A Defesa da Mulher. Instrumentos Internacionais. Brasília: FUNAG, 2003.

ARRIGHI, Jean Michel. OEA, Organização dos Estados Americanos, Traduzido por Sérgio Bath. Barrieri, SP: Manole, 2004.

ARROS, Mariana de Oliveira. Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais. Brasília: IREL, 2007.

ASTELARRA, Judith. Alcance y limitaciones de las políticas de género. In: VILLOTA, Paloma de (Ed.). Las mujeres y la ciudadanía en el umbral del siglo XXI. Madrid: Estudios Complutenses, 1998.

AVELAR, Lúcia. Mulheres na elite política brasileira. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Editora UNESP, 2001.

BARROS, Mariana de Oliveira. Cena Internacional. Contribuições Feministas para as Relações Internacionais. Brasília: IREL, 2007.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. São Paulo: Ed. Nova Fronteira, 1995.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina; tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, 5.ed.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro. Edição: BRASILIA : IIDH ,

1996 , 2.ed.

CARVALHO, Marília Pinto de. "Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico". In: BRUSCHINI, Cristina; BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Orgs.) *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996, 2.ed.

CLADEM. Comitê Latino Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher AS MULHERES e a construção dos direitos humanos. São Paulo, 1993.

CONSELHO Nacional dos Direitos da Mulher. Beijing 1995. Brasília: Ministério da Justiça, 1995

COSTA, Claudia de Lima. "O sujeito no feminismo: revisitando os debates". *Cadernos Pagu*, n. 19, p. 59-90, 2002.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*; tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002, 3.ed.

GRIFFITHS, Martin. *50 Grandes Estrategistas das Relações Internacionais*. São Paulo: Contexto, 2004.

Fundo de População das Nações Unidas, UNFPA - *A Situação da População Mundial*. Brasília, 2005.

HÉRITIER, Françoise. *Masculino/Feminino: O Pensamento da Diferença*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

HITA, Maria Gabriela. "Gênero, ação e sistema: a reinvenção dos sujeitos": *Lua Nova*, n. 43, p.109-131, 1998.

MOUFFE, Chantal. "Feminismo, cidadania e política democrática radical". Debate Feminista. São Paulo: Cia. Melhoramentos, Edição Especial (Cidadania e Feminismo), p. 29-47, 1999.

Perseu Abramo, Fundação. A mulher brasileira nos espaços público e privado. Como vivem e o que pensam os brasileiros no início do século XXI - síntese dos resultados. São Paulo, 2001.

PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo, Rev. dos Tribunais. 2000.

RODRIGUES, Simone Martins. Segurança Internacional e Direitos Humanos. A prática da Intervenção Humanitária no Pós-Guerra Fria. Rio de Janeiro: Editora Renovar ,2000. p. 61.

SARFATI, Gilberto. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005

SCOTT, Joan W. "Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista". Debate Feminista, São Paulo: Cia. Melhoramentos, Edição Especial (Cidadania e Feminismo), p. 203-222, 1999

Zampieri, A. M. F. Erotismo, sexualidade, casamento e infidelidade - sexualidade conjugal e prevenção de HIV e da AIDS. São Paulo: Ágora, 2004

ACERVO ELETRÔNICO

A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php. Acesso em: 15 abr 2010.

AGENDE. Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Cronologia Feminista, 2009. Disponível em : <<http://www.agende.org.br/cronologiafeminista/mundo.php>>. Acesso em 4 jun 2009.

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Introdução, 2009. Disponível

em: <<https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/a.Introd.Port.htm>>. Acesso em 3 nov 2009.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *Psicol. Am. Lat.* [online]. out. 2008, no.14 [citado 23 Novembro 2009], p.0-0. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1870-350X. Acesso em 3 nov 2009.

Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 01 mai 2010

BRASIL, Luciana. Reflexões sobre a Teoria de Relações Internacionais. *Caderno Pesquisa*. 2008. Disponível em: < <http://www.panorama.org/express/article.html?ContentID=22049>>. Acesso em: 5 out 2009.

CAMPOS, Elza Maria. UNIBRASIL. Lei Maria da Penha: conquista histórica das mulheres brasileiras. Curitiba, 2009. Disponível em: < http://www.unibrasil.com.br/noticias/detalhes.asp?id_noticia=5011>. Acesso em: 3 nov 2009.

CARVALHO, Marie Jane e PRÁ, Jussara Reis. Feminismos, políticas e Institucionalidades. *Estudos Feministas*. Labrys. Janeiro/ Julho 2004. Disponível em: < <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys5/textos/mariejanept.htm>> Acesso em: 25 abr 2010.

CENTRO DANDARA. Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, 2009. Disponível em: <<http://www.centrodandara.org.br/Legislacao/Conven%E7%E3o%20de%20Belem%20do%20Para.htm>>. Acesso em 13 out 2009

CFEMEA. Boletim Mulheres pelo Fim da Violência. Disponível em: <<http://www.cfmea.org.br>>. Acesso em 3 nov 2009.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos. O que é a CIDH. Disponível em < <http://www.cidh.org/que.port.htm>>. Acesso em 2 jul 2010.

CIM. Comissão Interamericana de Mulheres. Organização dos Estados Americanos. Quinto relatório Bienal Relatório,2007. Disponível em : <http://scm.oas.org/doc.public/PORTUGUESE/HIST_07/CP17989P04.doc>. Acesso em 2 nov 2009.

CINTERFOR/OIT - Centro Interamericano de Investigación y Documentación sobre Formación Profesional. La condición paradigmática de la política pública de equidad de género. Disponível em: <<http://www.cinterfor.org.uy>>. Acesso em 10 nov 2009.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001. Relatório anual 2000 nº54/01. Disponível em <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 6 Out 2009.

FUJIWARA, Luis. Governo: substantivo feminino? Gênero e políticas públicas em governos subnacionais. 2002. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – FGV/EAESP, São Paulo. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=334237&indexSearch=ID>. Acesso em 16 abr 2010.

GONÇALVES, Marco Antonio. Produção e significado da diferença: re-visitando o gênero na antropologia. In: Lugar primeiro. n. 04, Ppgsa – Ifcs/Ufrj, 2000. Disponível em:<http://www.ifcs.ufrj.br/~ppgsa/publicacoes/programa_publicacoes_lugarprimeiro4.htm>. Acesso em 10 Abr 2010.

HTUN, MALA. A política de cotas na América Latina. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v. 9, n. 1, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2001000100013&lng=en&nrm=iso> Acesso em 11 nov 2010.

JUS. A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 2008. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3452>>. Acesso em 4 jun 2009.

LEY 24.012 Y DECRETO REGLAMENTARIO 379/93. Ley de Cuotas. Disponível em:< <http://www.scribd.com/doc/6874662/Ley-24012-y-Decreto-reglamentario-37993-Ley-de-Cuotas>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. Revista brasileira Ciências Sociais. São Paulo, v. 15, n. 44, Oct. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S010269092000000300005&lng=en&nrm=iso>> Acesso em: 11 nov 2010

OBSERVE. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero, 2009. Disponível em : <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>>. Acesso em 13 out 2009.

Stromquist,Nelly. Políticas públicas de Estado e equidade de gênero:Perspectivas comparativas,Colômbia,1995. Disponível em : http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE01/RBDE01_05_NELLY_P_STROMQUIST.pdf. Acesso em: 19 abr 2010

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, Fev. 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 abr 2010.

UNITED NATIONS. Short History of CEDAW Convention. Extracted from Progress achieved in the implementation of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Report by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women (A/CONF.177/7). Disponível em:

<<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>>. Acesso em 01 jul 2010.

USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Carta Geral das Nações Unidas. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/ONU-Organização-das-Nações-Unidas/carta-geral-das-nacoes-unidas.html>>. Acesso em: 4 jun 2009.